

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXVIII

Florianópolis, 17 de abril de 1961

NÚMERO 6.786

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. SE-7-04-61/62

Aprova pecúlio

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aprovado o 243º pecúlio, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina à Professora Claudina Minotto Fernandes, falecida a 6 de dezembro de 1960.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo, em Florianópolis, 7 de abril de 1961.

Celso Ramos
Martinho Callado Júnior

DECRETO N. SE-7-04-61/63

Aprova pecúlio

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aprovado o 244º pecúlio, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina ao Professor Teotônio Carvalho da Fonseca, falecido a 12 de novembro de 1960.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo, em Florianópolis, 7 de abril de 1961.

Celso Ramos
Martinho Callado Júnior

DECRETO N. SE-7-04-61/64

Aprova pecúlio

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aprovado o 245º pecúlio, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina ao Professor Querino Marçal Correia, falecido a 26 de outubro de 1960.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo, em Florianópolis, 7 de abril de 1961.

Celso Ramos
Martinho Callado Júnior

DECRETO N. SE-7-04-61/65

Cria Congregações de Escolas

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:

Art. 1º — Ficam criadas as Congregações de Professores da Escola Normal e Colégio Estadual Pedro II, da cidade de Blumenau; Escola Normal e Ginásio Vidal Ramos, da cidade de Lajes; Escola Normal e Ginásio Barão de Antonina, da cidade de Mafra.

Art. 2º — São membros da Congregação os professores Secundários do estabelecimento, nomeados em virtude de concurso, e com mais de dois (2) anos de efetivo exercício.

Art. 3º — Presidirá as reuniões da Congregação de Professores, o Diretor do estabelecimento ou, nos seus impedimentos, o professor mais antigo na carreira.

Art. 4º — Cada Congregação dentro de trinta (30) dias elaborará seu Regimento Interno, encaminhando-o à Secretaria de Educação e Cultura e estudará para homologação.

Art. 5º — Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura, mediante representação do Diretor dos Estabelecimentos, mencionados no artigo 1º, do presente decreto.

Art. 6º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 7 de abril de 1961.

Celso Ramos
Martinho Callado Júnior

DECRETO N. SE-10-04-61/68

Transfere escolas

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
D E C R E T A:

Art. 1º — Ficam transferidas as seguintes Escolas isoladas:

a) A de Vargem Pequena II, distrito de Canasvieiras, no município de Florianópolis, para a localidade de Sertão da Trindade, no mesmo município;

b) a de Saco Grande II, distrito de Santo Antônio de Lisboa, no município de Florianópolis, para a localidade de Bairro São Pedro, no subdistrito do Estreito, no mesmo município;

c) a de Rio Vermelho I, distrito de Ingêses do Rio Vermelho, no município de Florianópolis, para a localidade de Bairro do Butiá, em Canasvieiras, no mesmo município;

d) a de Furnas, distrito de Cachoeira do Bom Jesus, no município de Florianópolis, para a localidade de Morro da Caixa D'água, no subdistrito do Estreito, no mesmo município;

e) a de Ratonas, distrito e município de Florianópolis, para a localidade de Morro do Céu, no mesmo município.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo, em Florianópolis, 10 de abril de 1961.

Celso Ramos
Martinho Callado Júnior

Decreto de 15 de março de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Pôr à disposição:

Das Pioneiras Sociais (Direção Estadual de Santa Catarina), Maurílio Lopes da Silva, ocupante do cargo da classe A-13 da carreira de Dentista, do Quadro do Poder Executivo, com exercício no Departamento Estadual de Estatística.

Decretos de 27 de março de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Demitir, por abandono:

De acordo com o art. 282, item I, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:
Achilles Atherino do cargo da classe C-15 da carreira de Estatístico, do Quadro do Poder Executivo, Departamento Estadual de Estatística.

Exonerar:

Zuri Machado do cargo da classe B-7 da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido nomeado para outro cargo.

Vitor Testa do cargo da classe B-7 da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Decretos de 29 de março de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Retificar:

O decreto datado de 17 do corrente, que pôs à disposição do Departamento Estadual de Estatística, Nelson Rosa Brasil, ocupante do cargo de Inspetor Geral de Cooperativas e de Postos de Classificação de Produtos Agrícolas, padrão I-30, na parte referente à lotação, que deverá ser Secretaria da Agricultura.

Tornar sem efeito:

O decreto datado de 14 de janeiro do corrente ano, que nomeou Abílio Hercílio da Silva para exercer o cargo de Guarda de Segurança, padrão C-6, da Penitenciária do Estado, por não ter tomado posse no prazo legal.

Exonerar, a pedido:

De acordo com o art. 101, item I, da lei 198, de 18 de dezembro de 1954:

Maria Helena Dias, do cargo da classe B-7 da carreira de Estatístico, Auxiliar, com exercício no Departamento Estadual de Estatística.

A Carolina Cascaes Dias, do cargo da classe B-7 da carreira de Estatístico-Auxiliar, com exercício no Departamento Estadual de Estatística.

Decretos de 3 de abril de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Tornar sem efeito:

De acordo com o art. 1º, do decreto n. GE-29-03-61/56, de 29 de março de 1961:

O decreto datado de 19 de dezembro de 1960, que nomeou Carmen Nanci Vilela para exercer o cargo da classe A-3 da carreira de Auxiliar de Registro, do Quadro do Poder Executivo (Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais).

O decreto datado de 19 de dezembro de 1960, que nomeou Zenaide Vieira Costa para exercer o cargo da classe A-3 da carreira de Auxiliar de Registro, do Quadro do Poder Executivo (Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais).

O decreto datado de 19 de dezembro de 1960, que nomeou Gladis Fritsch para exercer o cargo da classe A-3 da carreira de Auxiliar de Registro, do Quadro do Poder Executivo (Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais).

O decreto datado de 19 de dezembro de 1960, que nomeou Elisabeth Rosa para exercer o cargo da classe A-3 da carreira de Auxiliar de Registro, do Quadro do Poder Executivo (Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais).

De acordo com o art. 6º, do decreto n. GE-29-03-61/56, de 29 de março de 1961:

O decreto datado de 4-1-1961, que promoveu Milton dos Santos Garcia ao cargo da classe C-10 da carreira de Auxiliar de Fiscalização, do Quadro do Poder Executivo.

Reconduzir:

De acordo com o art. 6º, do decreto n. GE-29-03-61/56, de 29 de março de 1961:

Dalva Vilela Maia, ao cargo da classe C-8 da carreira de Escrivário, do Quadro do Poder Executivo, lotada na Diretoria da Produção Animal, em virtude de ter sido tornada sem efeito a sua nomeação para o cargo de Oficial Administrativo.

Pacifico Guimarães Batista, ao cargo da classe C-10 da carreira de Auxiliar de Fiscalização da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo.

Nomear:

De acordo com o art. 13, item IV, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Benito Zanini para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, para ter exercício na Coletoria Estadual de Orleans.

Remover "ex-officio":

De acordo com o art. 32, § 1º da

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares	Cr\$ 300,00
Funcionários	Cr\$ 240,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vendida.

Pede-se o obséquio de renová-la com antecedência de 30 dias.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

PAULO STUART WRIGHT — Diretor
WALDYR GRISARD — Subdiretor

Rua Jerônimo Coelho n. 15 — Caixa Postal n. 138
Telefones: Diretor — 3 079 — Portaria — 2 688

Serão aceitos para publicação somente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

A comunicação do preço é feita por telegrama, sendo os originais encaminhados à publicação somente depois de haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicação seja entregue com um dia de antecedência.

lei n. 2.172, de 23 de novembro de 1959:

Alfrio Alvide Picolli, ocupante do cargo da classe B-9 da carreira de Auxiliar de Fiscalização, do Quadro do Poder Executivo, da Zona 03-05, com sede em Pomerode, para a Zona 03-06, na cidade de Indaial.

Designar:

Antônio de Oliveira, ocupante do cargo da classe B-9 da carreira de Auxiliar de Fiscalização, do Quadro do Poder Executivo, para responder pelo expediente da Zona 06-05, com sede em Rio Negrinho, no impedimento do titular.

Hugo Webber, ocupante do cargo da classe C-10, da carreira de Auxiliar de Fiscalização, do Quadro do Poder Executivo, para responder pela Zona 05-03, com sede em Joinville.

Milton dos Santos Garcia, ocupante do cargo da classe C-10 da carreira de Auxiliar de Fiscalização, do Quadro do Poder Executivo, lotado na Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda, para responder pelo expediente da Zona 07-03, com sede em Herval d'Oeste.

Nilcéia da Silva Velloso, ocupante da função de Encarregado de Serviço, ref. VI, para responder pela Secção do Expediente, do Serviço de Fiscalização da Fazenda, enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

Valdemar da Costa, ocupante do cargo da classe E-20 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, lotado na Zona 08-06, com sede em Dionísio Cerqueira, para exercer a função gratificada de Secretário, da Comissão Especial "Seu Talão Vale um Milhão".

Anular:

De acordo com o decreto n. 31, de 28 de fevereiro de 1961.

O decreto de 27 de outubro de 1960, que removeu, a pedido, Jucélia Cardoso, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, das Escolas Reunidas "Catequista Joana Penécia", de Mangueira do Pouso Alto, distrito de Gravataí, município de Tubarão, para as Escolas Reunidas "Lino Pessoa", de Ihota, município de Tubarão.

O decreto de 25 de outubro de 1960, que removeu, a pedido, Norma Stanke, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola Isolada de Barra do Retiro, distrito de São José do Cerrito, município de Lajes, para a Escola Isolada de rua XV de Novembro, cidade de Rio do Sul.

O decreto de 29 de novembro de 1960, que removeu, a pedido, Maria Martins Bial, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, das Escolas Reunidas "André Antônio de Souza", da Vila de Volta Grande, município de Concórdia, para as Escolas Reunidas "Prof. Joaquim Santiago", de Salto do Maruí, município de São José.

O decreto de 17 de novembro de 1960, que removeu, a pedido, Maria do Carmo Becker, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola Isolada de Barro Branco, distrito de Caturra, município de Bom Retiro, para as Escolas Reunidas "Prof. Irmã Conrada", de Vargem dos Pinheiros, distrito e município de Santo Amaro da Imperatriz.

O decreto de 4 de janeiro de 1961, que removeu, a pedido, Joelci Maria Durante de Siqueira, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola Isolada de Morro do Maurício, distrito de Ingleses do Rio Vermelho, para as Escolas Reunidas "Prof. Antônio Francisco de Souza", de Três Pontes, ambas no município de Florianópolis.

O decreto de 4 de janeiro de 1961, que removeu, a pedido, Leci Kuntze Ribeiro, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola Isolada de Jararaca, para a Escola Isolada de Campestre, ambas no município de Urubici.

O decreto de 10 de janeiro de 1961, que removeu, a pedido, Reni Moreira, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola Isolada de Fazenda dos Ribeiros, distrito de São José do Cerrito, município de Lajes, para as Escolas Reunidas "Prof. Anália Venturini Pelegrin", distrito de São Marcos, município de Criciúma.

O decreto de 17 de novembro de 1960, que removeu, a pedido, Alzira Paganini Bittencourt, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola Isolada de Rio dos Borges, distrito de Bocaina do Sul, município de Lajes, para a Escola Isolada de Santa Cruz, distrito de Icara, município de Criciúma.

O decreto de 10 de janeiro de 1961, que removeu, a pedido, Maril Dutra, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola Isolada de Tibério Fréccia, distrito e município de Jaguaruna, para as Escolas Reunidas "Santa Filomena", distrito de São Pedro de Alcântara, município de São José.

O decreto de 9 de novembro de 1960, que removeu, a pedido, Rosa Cardoso Ceolin, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro do Magistério, da Escola Isolada de Lagôa da Estiva, distrito de Anita Garibaldi, município de Lajes, para as Escolas Reunidas "José Cardoso de Aguiar", de Várzea das Canoas, distrito de Gravataí, município de Tubarão.

O decreto de 30 de dezembro de 1960, que removeu, a pedido, Maria de Lourdes Rogério Câmara, ocupante do cargo da classe MM-6 da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Dom Joaquim", da cidade de Braço do Norte, para o Grupo Escolar "Humberto de Campos", de Próspera, município de Criciúma.

O decreto de 30 de dezembro de 1960, que removeu, a pedido, Darci Kuerten, ocupante do cargo da classe MM-8 da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Visconde de Taunay", de Lauro Müller, para o Grupo Escolar "Dom Joaquim", de Braço do Norte.

O decreto de 22 de dezembro de 1960, que removeu, a pedido, Janete Buba Wiese, ocupante do cargo da classe MM-6 da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Prof. Manoel da Silva Quadros", de Marçílio Dias, para o Grupo Escolar "Sagrado Coração de Jesus", ambos na cidade de Canoinhas.

O decreto de 22 de dezembro de 1960, que removeu, a pedido, Nanci Barcelos Moreira, ocupante do cargo da classe MM-6 da carreira de Professor Normalista,

A IMPrensa OFICIAL DO ESTADO tem a satisfação de informar às Repartições Públicas e a quem interessar que suas oficinas encontram-se aparelhadas para executar, com perfeição e rapidez, os seguintes serviços:

IMPRESSÃO — PAUTAÇÃO — ENCADERNAÇÃO — DOURAÇÃO — CONFEÇÃO DE ROLOS PARA MÁQUINA DE IMPRESSÃO — AFIAÇÃO DE NAVALHAS DE CORTAR PAPEL E PERFEITO SERVIÇO DE CLICHÊS.

NOTA: As encomendas para o Interior serão atendidas mediante orçamento, cujo valor, inclusive frete, deverá ser remetido com a confirmação do pedido.

Rua Jerônimo Coelho, esq. Tte. Silveira — Fone 2688

lista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Deodoro", de Concórdia, para o Grupo Escolar "Prof. João José Cabral", de Canoinhas.

O decreto de 22 de dezembro de 1960, que removeu, a pedido, Sônia Terezinha de Oliveira, ocupante do cargo da classe MM-6 da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Tereza Martins Brito", de Baixo Capivari, para o Grupo Escolar "Hercílio Luz", ambos na cidade de Tubarão.

Decretos de 4 de abril de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Atribuir:

A José Vieira Côrte, ocupante do cargo da classe MM-16 da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Especial do Magistério, designado pela portaria n. 55, de 16 de fevereiro de 1961, para responder pelo expediente da Delegacia de Ensino da 3ª Região, com sede em Blumenau, a gratificação mensal de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), a contar de 17 de fevereiro de 1961, correndo a despesa por conta da dotação 1-1-11, do orçamento vigente.

Tornar sem efeito:

O decreto de 10 de janeiro de 1961, que conferiu a Hilda Campos, em caráter efetivo, o cargo de Servente, ref. VII, por ter sido elemento dispensado em data de 11 de março de 1960.

Exonerar:

Yvonne Christoval do cargo da classe MM-17 da carreira de Professor Secundário, do Quadro Especial do Magistério (Português, Língua Vernácula e Literatura, Instituto de Educação e Colégio Estadual "Dias Velho", de Florianópolis), que vinha exercendo como substituto.

Solange Del Ferra, do cargo da classe MM-17 da carreira de Professor Secundário, do Quadro Especial do Magistério (Português, Literatura e Língua Vernácula, Instituto de Educação e Colégio "Dias Velho", de Florianópolis), que vinha exercendo interinamente.

Nomear:

De acordo com o art. item I, da lei n. 2.293, de 27 de fevereiro de 1960:

Djalma Benjamim Duarte para exercer o cargo da classe MM-17 da

carreira de Professor Secundário, do Quadro Especial do Magistério (Geografia Geral e do Brasil, Instituto de Educação e Colégio Estadual "Dias Velho", de Florianópolis).

De acordo com o art. 9º, item II, da lei n. 2.293, de 27 de fevereiro de 1960:

Newton Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo da classe MM-17 da carreira de Professor Secundário, do Quadro Especial do Magistério (Inglês, Instituto de Educação e Colégio Estadual "Dias Velho", de Florianópolis).

De acordo com o art. 9º, item III, da lei n. 2.293, de 27 de fevereiro de 1960: Sueli Marlene Mauro de Almeida para como substituto, exercer o cargo da classe MM-17 da carreira de Professor Secundário, do Quadro Especial do Magistério (Educação Física, Instituto de Educação e Colégio Estadual "Dias Velho", de Florianópolis), correndo a despesa por conta da dotação 1-1-11, do orçamento vigente.

Lydia Semenow Ferro para exercer, como substituto, o cargo da classe MM-17 da carreira de Professor Secundário, do Quadro Especial do Magistério (Metodologia e Prática de Ensino, Instituto de Educação e Colégio Estadual "Dias Velho", de Florianópolis), correndo a despesa por conta da dotação 1-1-11, do orçamento vigente.

Designar:

De acordo com o art. 199, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: Valeri Piazzera, Professora Normalista, classe MM-6, para exercer a função de Auxiliar de Direção do Grupo Escolar "Paulo Zimmermann", de Rio do Sul, a contar de 6 de março de 1961, com a gratificação mensal de Cr\$ 300,00, correndo a despesa por conta da dotação 1-1-15, do orçamento vigente.

Decretos de 5 de abril de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar:

Julio Archimedes Coelho de Souza, ocupante do cargo de Advogado, padrão A-22, do Quadro dos Funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem, da função de Substituto dos Juizes do Tribunal de Contas, durante os impedimentos legais.

Demitir, por abandono:

De acôrdo com o art. 282, item I, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

Nivea Scheidt Wagner do cargo da classe A-7 da carreira de Auxiliar de Administração, do Quadro do Poder Executivo (Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais).

Decreto de 6 de abril de 1961**O GOVERNADOR RESOLVE****Designar:**

Cantídio Veríssimo Bernardino, ocupante do cargo de Administrador, padrão 1-22, do Núcleo Colonial "Aderbal Ramos da Silva", de Tijuquinhas, município de Biguaçu, para ter exercício no Campo de Sementes de Poço Preto.

Decretos de 7 de abril de 1961**O GOVERNADOR RESOLVE****Tornar sem efeito:**

Odemar Vieira Matos, do cargo classe B-8, para a classe C-9, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Natal Fornari, do cargo da classe A-7, para a classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Moacir Kruger, do cargo da classe A-7, para a classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Lauro Nicolazzi, do cargo da classe A-7, para a classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Lauro Nicolazzi, do cargo da classe B-8, para a classe C-9, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Tônio Andraschko, do cargo da classe B-8, para a classe C-9, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Tônia Andraschko do cargo da classe A-7, para a classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu René Rothenburgo, do cargo da classe A-7, para a classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Romeu Bussolo, do cargo da classe A-7, para a classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Romeu Bussolo, do cargo da classe D-8, para a classe C-9, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Nereu Lourenço da Silva, do cargo da classe A-7, para a classe B-8, da car-

reira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Irênio Hermes Pereira, do cargo da classe B-8, para a classe C-9, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Hélio Carvalho, do cargo da classe A-7, para a classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Hélio Carvalho, do cargo da classe B-8, para a classe C-9, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Edevaldo Cyro Thiesen, do cargo da classe B-8, para a classe C-9, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Edebaldo Cyro Thiesen, do cargo da classe A-7, para a classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Denir Constância Bortoluzzi, do cargo da classe A-7, para a classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Adelfir Flores, do cargo da classe A-7, para a classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Argeu Teotônio Thiesen, do cargo da classe A-7, para a classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Argeu Teotônio Thiesen, do cargo da classe B-8, para a classe C-9, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada com efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Adelir Flores, do cargo da classe A-7, para a classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Aristides Moser, do cargo da classe A-7, para a classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Aristides Moser, do cargo da classe B-8, para a classe C-9, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Antônio Berri, do cargo da classe A-7, para a classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Aldayr Ebert, do cargo da classe A-7, para a classe B-8 da carreira de Es-

crivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Aldayr Ebert, do cargo da classe B-8, para a classe C-9, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Ary Reinert dos Santos, do cargo da classe A-7, para a classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

De acôrdo com o art. 1º, do Decreto n. GE-29-03-61/56, de 29 de março de 1961:

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Clodoveu Lohm da Silva, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Clóvis Búrigo, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Anita Vieira Polz, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Arnildo Mühl, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Ary Reinert dos Santos, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Adelfir Flores, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Antônio Berri, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Argeu Teotônio Thiesen, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Adelir Flores, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Aristides Moser, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Lúcia Zita Kotoviz, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Lauro Corrêa, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Aldayr Ebert, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Jaime Júlio Will, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Joceli Silveira, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Irênio Hermes Pereira, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Hélio Carvalho, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Edevaldo Cyro Thiesen, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Denir Constância Bortoluzzi, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Dorival Pedro, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Carlos Cabral, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Zélia Martins Rocha, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Tônio Andraschko, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Solange Iracemy Hermes, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Severino Zapella, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Ruth Rosa Schmitz, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou René Rothenburgo, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Romeu Bussolo, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Co-

letoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Odemar Vieira Matos, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, nomeou Nereu Lourenço da Silva, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Nazareno Rosa Areias, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Neuso Helena Soares, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu Odemar Vieira Matos, do cargo da classe A-7, para a classe B-8, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo, por ter sido tornada sem efeito a sua nomeação.

O decreto datado de 21 de janeiro do corrente ano, que promoveu

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Natal Fornari, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Marly Silva Fortunado, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Moacyr Kruger, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Maria Frasseto Pellegrini, para exercer o cargo da Classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Lordemar de Souza Pamylyona, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Lauro Nicolazzi, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

O decreto datado de 29 de dezembro de 1960, que nomeou Wolnei Hilbert, para exercer o cargo da classe A-7, da carreira de Escrivão de Coletoria, do Quadro do Poder Executivo.

Anular:

De acordo com o decreto n. 31, de 23 de fevereiro de 1961:

O decreto de 10 de novembro de 1960, que nomeou, a pedido, Neli Eliete Oscar, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério, da Escola isolada de Massaranduba, município de Guarumirim, para a Escola isolada de Armação do Pantano do Sul II, Ribeirão da Ilha, município de Florianópolis.

O decreto de 17 de novembro de 1960, que removeu, a pedido, Maria Inez Conti, ocupante do cargo da classe MM-6 da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Humberto de Campos", de Vila Próspera, município de Criciúma, para o Grupo Escolar "Prof. Lapagése", da cidade de Criciúma.

O decreto de 30 de dezembro de 1960, que removeu a pedido, Maria Olinda Nihus, ocupante do cargo da classe MM-6 da carreira de Professor

Normalista, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "Dom Joaquim", de Braco do Norte, para o Grupo Escolar "Plácido Olimpio de Oliveira", de Joinville.

O decreto de 24 de janeiro de 1961, que removeu, a pedido, Alberto Schmidt, ocupante do cargo da classe MM-14 da carreira de Orientador de Ensino, do Quadro Especial do Magistério, da Inspeção Escolar da 4ª Circunscrição, com sede na cidade de Laguna, para a Inspeção Escolar da 65ª Circunscrição, com sede na cidade de Criciúma.

O decreto de 4 de janeiro de 1961, que removeu, a pedido, Amália Zanini Linhares, ocupante do cargo da classe MM-12 da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Especial do Magistério, do Grupo Escolar "José Arantes" de Camboriú, para o Grupo Escolar "Getúlio Vargas", de Saco dos Limões, município de Florianópolis.

Decreto de 10 de abril de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 13, item IV, da lei n. 193, de 18 de dezembro de 1954:

Jacyra Jocelina da Silva Salim para exercer, interinamente, o cargo da classe A-6 da carreira de Escriturário, do Quadro do Poder Executivo, para ter exercício na Diretoria da Produção Animal.

Decretos de 15 de abril de 1961

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, dando cumprimento à liminar concedida no mandado de segurança impetrado e a que se refere o ofício n. 48, de 15 do corrente, do exmo. sr. desembargador relator.

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos dos decretos de 3 de abril de 1961, publicados no "Diário Oficial do Estado", de 7 de abril de 1961, que tornaram sem efeito as nomeações de João da Silva Medeiros Netto, Dorval José dos Reis, Mário Luz de Medeiros, Ciro Oscar Soinini, Índio Jorge Zavarizzi, Granham-Bell Ganzo Fernandes, Francisco Paula da Silva Filho, Zanzibar da Silva Fernandes, Altair Coutinho de Azevedo, Alcídio Adolfo Vieira, Vitor Morrong, Rogério Luiz Remor, Acymar Coaracy da Silva, Aloísio Acácio Piazzia, Guilherme da Silva Netto, Cláudio Andrade Ramos e Helge Betty Pantizier, para os cargos da carreira de Fiscal da Fazenda, Classe A-12, do Quadro do Poder Executivo, mantendo-os nos referidos cargos, até que seja julgado o mandado de segurança impetrado pelos mesmos, suspendendo-se assim, os efeitos do decreto n. GE-20-03-61/56, de 29 de março de 1961, na parte que anulou o concurso feito pelos citados impetrantes.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, dando cumprimento à liminar concedida no mandado de segurança impetrado e a que se refere o ofício 45, de 14 do corrente do exmo. sr. desembargador relator.

RESOLVE:

Fazer cessar os efeitos dos decretos de 3 de abril de 1961, publicados no "Diário Oficial do Estado", de 7 de abril de 1961, que tornaram sem efeito as nomeações de Antônio de Souza Filho, Edú Alair Lemos, Heraldo Neves Arruda, Wilson Caetano Costa Ribeiro, Milton Monguilhot, Pacifico G. Batista, Oswaldo Thais, e Eudo Nevino Rebelo, para os cargos da carreira de Fiscal da Fazenda, Classe A-12, do Quadro do Poder Executivo, mantendo-os nos referidos cargos, até que seja julgado o mandado de segurança impetrado pelos mesmos, suspendendo-se assim, os efeitos do decreto n. GE-20-03-61/56, de 29 de março de 1961, na parte que anulou o concurso feito pelos citados impetrantes.

Decretos de 17 de abril de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Promover, por merecimento:

De acordo com o art. 35, da lei n. 634, de 4 de janeiro de 1952:

O dr. Vilson Vidal Antunes, Juiz de Direito da comarca de Bom Retiro, de 1ª entrância para a comarca de Araranguá, de 2ª entrância.

O dr. Ayres Gama Ferreira de Melo, Juiz de Direito da Comarca de Araranguá do Sul, 2ª entrância, para o Juiz de Direito da comarca de Tijucas, de 3ª entrância.

Portarias de 7 de abril de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença:

A Sulamita Costa, Auxiliar de Escritório, referência IX, com exercício na Diretoria de Engenharia Rural, de 120 (cento e vinte) dias, conforme laudo médico apresentado e a partir de 3 de março do corrente ano.

Designar:

Gláucia Maria Lauth Corte, ocupante do cargo da classe MM-6, da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério (Grupo Escolar "Dom João Becker", de Brusque), para ter exercício na Delegacia de Ensino da 2ª Região, com sede em Blumenau, a contar de 14 de março de 1961.

Amália Zanini Linhares, ocupante do cargo da classe MM-11, da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Especial do Magistério (Grupo Escolar "José Arantes", de Camboriú), para ter exercício no Grupo Escolar "Getúlio Vargas", de Saco dos Limões, município de Florianópolis, até o preenchimento da vaga por concurso, na forma da lei.

Isabel Philippi Zachi, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, do Quadro Especial do Magistério (Escolas Reunidas "Professora Hilda S. Corrêa", de Palhoça), para ter exercício nas Escolas Reunidas "Professor Alexandre Sérgio Godinho", de Bairro de Campinas, distrito e município de São José, até o preenchimento da vaga por concurso, na forma da lei.

Aparecida Maria Lino, Professora Normalista, classe MM-6, para responder pela direção do Grupo Escolar "Coronel Pedro Christiano Feddersen", de vila Itoupava, município de Blumenau, a contar de 6 de março de 1961, com a gratificação mensal de Cr\$ 2.000,00, correndo a despesa por conta da dotação 1-1-11, do orçamento vigente.

Luiz Armando Dias, ocupante do cargo da classe MM-13 da carreira de Diretor, de Grupo Escolar, do Quadro Especial do Magistério, para responder pelo Expediente da Inspeção Escolar da 35ª Circunscrição, com sede na cidade de São Bento do Sul, a contar de 1º de março de 1961, percebendo a gratificação prevista em lei, sem prejuízo de direitos a vantagens de seu cargo, enquanto durar o afastamento do respectivo titular.

Majla Carone Guedert, Professora Normalista, classe MM-8, para responder pela direção do Grupo Escola.

REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTÁRQUICAS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Caixa de Crédito da Pesca

AGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Concorrência Pública para a venda do Barco Pesqueiro "José Cristovão"

EDITAL

No dia 29-4-61, às 10 horas, na sede da Agência da Caixa de Crédito da Pesca no Estado de Santa Catarina, sl.

"Prof. Venceslau Bueno", de Palhoça, a contar de 1º de março de 1961, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00, correndo a despesa por conta da dotação 1-1-11, do orçamento vigente, enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

Conceder licença, em prorrogação:
De acordo com os arts. 104 e 111, da lei n. 2.293, de 27 de fevereiro de 1960:

A Acelir Farias Mendes, ocupante do cargo da classe MM-6 da carreira de Professor Normalista, do Quadro Especial do Magistério, (Grupo Escolar "Teresa Martins Brito", de Baixo Capivari, distrito e município de Tubarão), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 29 de novembro de 1960.

A Tereza Prim Sens, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3 (Escola isolada de Águas Negras, distrito e município de Itopuzanga), de 60 dias, com vencimento integral, a contar de 14 de abril de 1959.

A Matilde Juttel da Silva, Servical, padrão MM-1, do Quadro Especial do Magistério (Grupo Escolar "Prof. Venceslau Bueno", de Palhoça), de 90 dias, com vencimento integral, a contar de 1º de março de 1961.

Benta Georgina Pereira, Regente de Ensino Primário, padrão MM-3, do Quadro Especial do Magistério (Escola isolada de Vargem Grande, distrito de Tachoira de Bom Jesus, município de Florianópolis), para ter exercício na Escola isolada de Aranhas, distrito de nelões do Rio Vermelho, município de Florianópolis.

Portaria de 16 de março de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Licenciar, em prorrogação:

De acordo com o art. 119, item I, combinado com o art. 122, § 2º, da lei 198, de 18-12-954:

Emílio Miguel Vieira, ocupante do cargo de Trabalhador, referência I, da Diretoria da Produção Animal, por mais 30 dias, a partir de 3 de fevereiro do corrente ano.

Portaria de 20 de março de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 142, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Dilma de Moraes Maciel, ocupante do cargo da classe C-8 da carreira de Estatístico Auxiliar, do Departamento Estadual de Estatística, de 2 anos, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Portaria de 4 de abril de 1961

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Rubens Victor da Silva, ocupante da classe D-18 da carreira de Fiscal da Fazenda, do Quadro do Poder Executivo, da Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda, para responder pelo expediente da Assistência Jurídica, enquanto durar o afastamento do titular.

tuada à rua Desembargador Pedro Silva, 875 Coqueiros — Florianópolis, terá lugar a abertura de propostas para a venda do barco perqueiro "José Cristovão", que poderá ser examinado pelos interessados no Trapiche de praticagem da barra na cidade de Itajaí.

II — A caução de inscrição, na importância de Cr\$ 10.000,00, (dez mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou título de dívida pública federal, e será depositada mediante guia extraída pela Agência.

As quais serão extraídas até às 14

horas do dia anterior à data de concorrência.

III — Somente serão recebidas postas nesta caixa até às 24 horas antes da hora determinada para a abertura da concorrência.

IV — As propostas de inscrição deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- Talão de quitação com Imposto de Indústria, Profissões e localização;
- patente de registro;
- certidão de quitação com Imposto de Renda;
- certidão do cumprimento da lei de 2/3;
- recibo de quitação do Imposto Sindical do Empregado e Empregador;
- certidão de quitação com as instituições de previdência social;
- "Diário Oficial" ou fôlha do "Diário Oficial" com a ata da aprovação dos estatutos e da eleição da última diretoria, com respectivas certidões de arquivamento no M.T.I.C.; se tratar de sociedade anônima;
- prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou se justificou devidamente;

V — As propostas de pescadores, deverão acompanhar os seguintes documentos.

- Caderneta de pescador com visto em dia passado pela Capitania dos Portos.
- Prova de que votou na última eleição.
- Prova de quitação da taxa de 3% decreto-lei n. 9.022 de 26.2.46.

VI — Salvo os casos isentos por lei, o documento citado no item "h" deverá ser apresentado pelo responsável ou responsáveis pela firma requerente.

VII — Aceitam-se públicas formas ou fotocópias legalmente autênticas.

VIII — Todos os documentos serão devolvidos após a realização da concorrência, com exceção dos mencionados no item "g".

IX — A proposta deverá ser apresen-

tada em envelope fechado e lacrado, em duas vias assinadas pelo responsável (se procurador, juntar o instrumento, e conter o preço e as especificações, com validade no período de 4 meses.

X — As propostas deverão obedecer os termos do edital, não sendo aceitas às que apresentarem preços ou fizerem referências a propostas de outros concorrentes; e de nenhuma delas deverá constar preço inferior a Cr\$ 1.305.085,00.

XI — A proposta que contiver ou rasuras deverá ter às mesmas assinadas e ressalvadas a tinta vermelha.

XII — Reserva-se a C.C.P., o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes, ou anular integralmente a Concorrência.

XIII — A adjudicação do barco dependerá da verificação não só do maior preço oferecido, mas também das condições que representem maiores vantagens para a C.C.P. e só se efetivará depois do julgamento da presente concorrência pelo conselho administrativo da Caixa de Crédito da Pesca.

XIV — O pagamento será efetuado a C.C.P. em moeda corrente do país.

XV — A caução de que trata o item II será devolvida ao interessado quinze dias após o cumprimento das obrigações assumidas, mediante requerimento dirigido ao superintendente da Caixa de Crédito da Pesca.

XVI — A firma declarada vencedora da concorrência ficará sujeita às penalidades previstas em lei se não cumprir o declarado na proposta.

XVII — Quaisquer outras informações serão prestadas pela Agência da C.C.P.; no Estado de Santa Catarina, diariamente, das 8,30 às 11,30 e das 14 às 18 horas.

Florianópolis, 14 de abril de 1961.
Nivaldo Machado, Agente de Caixa de Crédito da Pesca no Estado de Santa Catarina. (3x3) (1596)

SOCIEDADE TERMOELETRICA DE CA. Búrigo, às 8 horas do dia 30 de abril de 1961, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Assembléa geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 26 próximo futuro, às 10 horas, na sede da sociedade em Ca. Pivari de Baixo, município de Tubarão, a fim de tratarem da seguinte

Ordem do dia

- Aumento do capital social;
- reforma dos estatutos sociais;
- assuntos de interesse da sociedade. Tubarão, 13 de abril de 1961.

Eng. Paulo Santos Mello, presidente, em exercício. (3x1) (1693)

Assembléa geral ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no próximo dia 25 de abril, às 17 horas, na sede da sociedade em Capivari de Baixo, município de Tubarão, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- Apresentação e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas, parecer do conselho fiscal relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960.
- Eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.
- Assuntos de interesse da sociedade.

Tubarão, 13 de abril de 1961.
Eng. Paulo Santos de Mello, presidente, em exercício. (3x1) (1692)

COMERCIO E INDUSTRIA DITTRICH S. A.

Assembléa geral ordinária

São convidados os srs. acionistas para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1961, às 9 horas, na sede social, à Praça Arthur Siewerdt s/n, obedecendo a seguinte

Ordem do dia

- Apresentação, discussão e aprovação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço geral, contas da administração, referente ao exercício de 1960.
- Eleição do conselho fiscal para o exercício de 1961.
- Assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, no escritório desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Trombudo Central, 31 de março de 1961.

Erich Dittrich,
Ralf Dittrich (3x1) (1676)

COMERCIO, INDUSTRIA E AGRICULTURA ANTONIO BÜRIGO S/A

Assembléa geral ordinária

CONVOCAÇÃO

São convidados os nossos acionistas a comparecerem à assembléa geral ordinária, a realizar-se na localidade de Rio Mãe Luzia, neste município, no edifício de propriedade da Viúva Giacomo

Ordem do dia

1º) — Discussão e aprovação do balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e relatório da diretoria referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960.

2º) — Eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, bem como à fixação dos seus honorários.

3º) — Assuntos de interesse da sociedade.

Nota: Das 8 às 9,30 horas assinatura do livro de presença de acionistas. Às 10,35 horas Santa Missa na Capela de Rio Mãe Luzia. Às 10,15 horas início da assembléa geral ordinária, às 12 horas, churrasco para os srs. acionistas e convidados especiais.

Atenção: A entrada é somente para sócios e convidados especiais.

Criciúma, 29 de março de 1961.

Antônio Búrigo, diretor-geral. (1674)

Aviso

Acham-se à disposição dos srs. acionistas os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Criciúma, 29 de março de 1961.

Antônio Búrigo, diretor-geral. (1674)

FABRICA DE TACHAS "L. WEISE" S.A.

Assembléa geral ordinária

Convidam-se, pelo presente, os srs. acionistas desta sociedade para à assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 1961, às 9 horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) — Exame, discussão e aprovação de: Balanço geral, conta de lucros e perdas, referentes ao exercício de 1960; relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal.

2º) — Eleição dos membros do conselho fiscal para 1961.

3º) — Assuntos diversos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social, no Bêco Indaial, 115, Blumenau, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26.9.1940.

Blumenau (SC), 29 de março de 1961.

Gerty Weise, diretor-presidente. (3x1) (1546)

ASSOCIAÇÃO RURAL DE FLORIANO-POLIS

Assembléa geral ordinária

De acordo com o capítulo V, artigo 29, letras a, b, e, dos estatutos da Associação Rural de Florianópolis, são convidados os srs. associados desta associação, para comparecerem à assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 9 de maio de 1961, às 20 horas em sua sede social, situada no Cães Frederico Rola s/n, nesta capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte

Ordem do dia

1º) — Tomar conhecimento do relatório do presidente.

2º) — Discussão e aprovação do balanço e documentos relacionados com o mesmo, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960.

3º) — Assuntos de interesse social.

Florianópolis, 9 de abril de 1961.

Henrique Berchhauser, presidente. (1694)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

INSTITUTO BRASIL — ESTADOS UNIDOS

Assembléa geral ordinária

CONVOCAÇÃO

De ordem do sr. presidente, levo ao conhecimento de todos os associados que será realizada no dia 27 do corrente eleição para nova diretoria e conselho fiscal; em primeira convocação às 19,30 horas com a maioria dos sócios com direito à voto e em segunda convocação às 20,00 horas com qualquer número de sócios votantes.

Florianópolis, 14 de abril de 1961.

José Ruhland Júnior, secretário. (3x1) (1687)

USINA DE AÇUCAR ADELAIDE S/A

Assembléa geral ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente são convocados os srs. acionistas desta sociedade para se reunirem em assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril próximo, às 9 (nove) horas em sua sede social, em Pedro de Amolar, município de Ilhota, para deliberarem sobre o seguinte

Ordem do dia

1º) — Exame, discussão e aprovação do balanço geral e demais documentos referentes ao exercício de 1960.

2º) — Eleição do conselho fiscal para o exercício de 1961.

3º) — Assuntos de interesse social

Aviso

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede da sociedade, os documentos discriminados no artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pedra de Amolar, 29 de março de 1961.

Dr. Paulo Bastos Gomes, diretor-geral. (3x1) (1686)

TECELAGEM RIOSUL S/A.

Edital n. 1/61

Pelo presente edital fica convocada a assembléa geral da firma "Tecelagem Riosul S/A", para reunir-se, na sua sede social, sita à rua 15 de Novembro, n. 1.562, nesta cidade, no dia 12 de maio p. v., às 14 horas, com a seguinte

Ordem do dia

- Discussão do balanço geral e contas do exercício de 1960;
 - Eleição do conselho fiscal;
 - Assuntos de interesse geral.
- Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social o relatório da diretoria, cópia do balanço geral e da conta de lucros e perdas, e o parecer do conselho fiscal. Rio do Sul (SC) 7, de abril de 1961.

Walter Hardt, diretor-presidente.
Walter Probst, diretor-comercial.
Alfredo Grunwald, diretor-técnico.
Henrique Grunwald, diretor-gerente. (3x3) (1625)

SOCIEDADE RADIO GUARUJA LIML TADA

Assembléa geral ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convidados os senhores cotistas desta sociedade, a comparecerem à assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 29 de abril do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à rua João Pinto n. 42, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do dia

- a) Discussão e aprovação do balanço geral, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1960;
- b) outros assuntos de interesse da sociedade.

Florianópolis, 11 de abril de 1961.

Carlos Bonetti, diretor-geral.

(3-2)

(1635)

COMERCIO E INDUSTRIA JOAO DU ARTE JUNIOR S. A.

Assembléa geral ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas para a assembléa geral ordinária desta sociedade a realizar-se na sede da mesma, à Praça Vidal Ramos Senior, 32, nesta cidade, às 10 (dez) horas, do dia 20 de abril de 1961, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) Apresentação e aprovação do balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de 1960, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal;
- b) eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1961;
- c) outros assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26/9/1940.

Lajes, 1º de março de 1961.

Evaristo Duarte e Silva, diretor-gerente.

(3-2)

(1632)

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE EXTRAVIADO

Extraviou-se o certificado de propriedade do Jeep Willys, motor B 040594, placa n. 3-23-11, ano de fabricação 1960, cor azul, expedido pela Delegacia Regional de Polícia de Lages, de propriedade do sr. Mário Luersen.

Joaquim, 3 de abril de 1961.

Mario Gerwehr

(Firma reconhecida).

(3-2)

(1575)

RICARDO BEYER S. A. INDUSTRIA COMERCIO E AGRICULTURA

Assembléa geral ordinária

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 28 de abril do corrente ano, às 9 horas, no escritório desta sociedade para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) Aprovação do balanço e contas do exercício de 1960;
- 2º) eleição do conselho fiscal;
- 3º) assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta sociedade os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Cedro Alto, 27 de março de 1961.

Alfonso Beyer, diretor-gerente.

(3x3)

(1607)

USINAS DE LEITE CATARINENSE S. A.

"ULEICA"

Assembléa geral ordinária

Ficam convocados os srs. acionistas das Usinas de Leite Catarinenses S.A., para se reunirem em assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1961, às 14 horas, em sua sede social, à rua do Príncipe n. 115, sala, 26, em Joinville, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) — Discussão e aprovação do balanço;
- b) — Exame das contas e relatórios da diretoria e conselho fiscal.

Joinville, 28 de março de 1961.

Valdomiro Erzinger, diretor

(3x3)

(1592)

METALURGICA RIOSULENSE S/A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléa geral ordinária

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para comparecerem à assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1961, às 9 (nove) horas, na sede social, à rua Lauro Mueller, 411, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º — Discussão e aprovação do balanço geral e contas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960, bem como do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal respectivos;
- 2º — Eleição da diretoria;
- 3º — Eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1961;
- 4º — Assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta sociedade, à rua Lauro Mueller, 411, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei, n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio do Sul, 17 de março de 1961.

Alfredo Wuerz, diretor-presidente.

(3-3)

(1593)

INDUSTRIA E COMERCIO VALE DO ITAJAI S/A.

Assembléa geral ordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem à assembléa geral ordinária, que se realizará no dia 26 de abril de 1961, às nove (9) horas na sede da Sociedade Recreativa Esportiva Ipiranga, à Rua São Paulo n. 2.929, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1) Discussão e aprovação do balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1960;
- 2) eleição do conselho fiscal para 1961;
- 3) outros assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sociedade, os documentos aos quais se refere o artigo 99, do decreto-lei n.

2.627, de 26 de setembro de 1940. Blumenau, 17 de março de 1961. **Guilhermeme Hofmann**, diretor-presidente. (3-3) (1604)

NELSON WALTER S/A. — COMERCIOS REUNIDOS

Assembléa geral ordinária

Pela presente são convidados os senhores acionista desta sociedade, para a assembléa geral ordinária, a realizar-se na sede social, nesta cidade, às 10 horas, do dia 29 de abril de 1961, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) Discussão e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas e relatórios da diretoria.
- b) Eleição do conselho fiscal e seus suplentes.
- c) Assuntos de interesse geral.

Aviso

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Joinville, 4 de abril de 1961.

Nelson Walter, diretor-presidente.

Herbert Busch, diretor-gerente.

(3-3)

(1611)

CONSTRUTORA, IMOBILIARIA E URBANIZADORA S/A "CIUSA"

Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à rua Blumenau s/n, nos escritórios da Madeireira Douat S/A., nesta cidade de Itajaí, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Itajaí, 20 de março de 1961.

Hélio Douat de Menezes, diretor-gerente.

Assembléa geral ordinária

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade, para comparecerem à assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 20 de abril do corrente ano, às 9 horas, no escritório desta sociedade para deliberarem sobre o seguinte

Ordem do dia

- a) Aprovação do balanço e contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960 e relatório da diretoria.
- b) Eleição do conselho fiscal e fixação de seus vencimentos.
- c) — Outros assuntos de interesse social.

Itajaí, 20 de março de 1961.

Hélio Douat de Menezes, diretor-presidente.

Osni Pereira, diretor-sub-gerente.

(3x3)

(1613)

EXTRAVIO DE CERTIFICADO

Extraviou-se o certificado de propriedade da camionete Rural Willys, motor n. 811166, ano de fabricação 1958, placa 2-87-18, cor branca e verde, adquirida pelo sr. José Rontana Neto do sr. Guilherme Poletto.

A presente declaração torna nulo e sem efeito o referido certificado.

Concórdia, 10 de abril de 1961.

Olavo Weschenfelder,

Pp. José Fontana Neto.

(Firma reconhecida).

(3-3)

(1618)

MADEIRENSE DO BRASIL S/A. INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS

Assembléa geral ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas, para se reunirem em assembléa ordinária, em nossa sede social, na cidade de Lajes, Estado de S. Catarina, no próximo dia 29 de abril, às dez horas, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- a) aprovação das contas de balanço de 1960;
- b) eleição do conselho fiscal para 1961.

Lajes, 18 de março de 1961.

Velimir Dajc, vice-presidente

Amadeu Antônio Ferreira, vice-presidente.

(3-3)

(1622)

EXTRAVIO DE CERTIFICADO

Foi extraviado o certificado de propriedade do sr. Victor Alfredo Starke, de seu caminhão marca Ford Rhein, ano de fabricação 1954, cor azul, para 3.500 kgs., motor n. 639 T 6.520 B, emitido pela Delegacia de Polícia de Presidente Getúlio, em 10/6/1960, empregado em transporte de carga, certificado n. 20.402, sem reserva de domínio.

Presidente Getúlio, 7 de abril de 1961. **Victor Alfredo Starke**, Proprietário. (Firma reconhecida).

(3-2)

(1636)

INDUSTRIA TEXTIL GASPAR S. A.

Assembléa geral extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente são convidados os srs. acionistas desta sociedade a comparecerem à assembléa geral extraordinária, a se realizar no dia 29 de abril de 1961, pelas 8 (oito) horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) — Aumento de capital e consequente modificação dos estatutos sociais.
- 2º) — Nomeação de peritos.
- 3º) — Discussão e aprovação do laudo.
- 4º) — Efecivação do aumento de capital.
- 5º) — Assuntos de interesse social, Gaspar, 1º de abril de 1961.

(3x1)

(1691)

FRITZ LORENS S/A — INDUSTRIA, COMERCIO E AGRICULTURA

Assembléa geral extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Convocam-se os acionistas da Fritz Lorenz S. A. — Indústria, Comércio e Agricultura a se reunirem, em assembléa geral extraordinária, no dia quinze (15) de maio de 1961, às nove horas, na sede da sociedade, na Avenida Nereu Ramos, s/n, em Timbó, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

- 1º) — Aumento do capital social e consequente alteração do artigo 6 dos estatutos.
- 2º) — Outros assuntos do interesse social.

Timbó, 12 de abril de 1961.

Frederico Lorenz, diretor-gerente.

(3x1)

(1685)

SOCIEDADE CARBONÍFERA PRÓSPERA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De acordo com o que estabeleceu a lei e os estatutos da Empresa, vimos apresentar à assembléa geral ordinária o relatório de nossas atividades durante o exercício de 1960.

As atividades industriais da Empresa em 1960, se caracterizaram por uma melhor produtividade do equipamento em uso, permitindo uma produção de 175.710.903 Kg. de carvão tipo lavador.

Continua em execução, o programa de melhoramento das instalações de manutenção e serviços auxiliares, de modo a estarmos preparados para a futura expansão de nossa produção.

Da mesma forma, continua em execução o programa de melhoria das habitações, para os serviços da Empresa, tendo sido entregues em 1960, 40 novas residências, com todos os requisitos de higiene e conforto necessários.

Melhores índices econômico financeiro foram alcançados, superando os do ano anterior, permitindo a distribuição de dividendos aos senhores acionistas.

A diretoria agrade a todos os seus colaboradores e se congratula com os senhores acionistas pelo êxito alcançado.

Cel. **Antônio Carlos Gonçalves Penna**, vice-presidente, no exercício da presidência.

Eng. **Mário Balsini**, diretor-técnico.

Eng. **Lirio Búrigo**, diretor-comercial.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O

Fixo		
Imóveis	45.171.762,10	
Equipamentos e instalações	63.704.840,00	
Pesquisas de carvão	16.510.512,60	
Móveis e utensílios	2.531.052,50	
Veículos	17.943.462,00	
Horto Florestal	2.558.459,80	
Biblioteca	31.683,00	
Direitos de lavra de carvão	8.070.845,00	
Loteamento Rio Branco	575.641,10	
Loteamento Pio Corrêa	2.025.001,30	
Participação no capital de empresas	4.387.000,00	
Construções e obras	6.109.866,50	169.620.125,90
Realizável a prazo longo		
Títulos da dívida pública	202.512,40	
Caução	1.500,00	
Gov. Federal c/emprest. comp. lei 1.474	2.022.562,80	
Petr. Bras. S/A. — C/contrib. compulsória lei n. 2.004	41.600,00	
Contratos loteamento Pio Corrêa	13.602.942,20	
Contratos loteamento Rio Branco	3.093.988,00	18.965.105,40
Realizável a prazo curto		
Almoxarifados e depósitos	69.740.616,80	
Estoque de carvão	10.148.077,20	
Contas correntes	5.061.577,70	
Títulos a receber	906.825,20	
Depósito para Agio Cambial	60.594.058,70	
Materiais em trânsito	10.557.222,70	151.008.378,30
1.400 — Disponível		
Caixa	1.368.263,80	
Lancos	42.052.546,30	
Escritório da C. S. N. em New York	1.536.633,10	44.967.443,20
Resultados pendentes		
Contas suspensas a classificar	118.780,80	
Depósitos judiciais	9.200,00	
Despesas com importação	998.175,60	1.126.156,40
Compensação		
Ações em caução	180.000,00	
Obrigações de guerra	32.700,00	212.700,00
		Cr\$ 385.889.909,20

P A S S I V O

Não exigível		
Capital	105.000.000,00	
Fundo de depreciação	30.122.718,10	
Fundo de reserva	10.987.131,00	
Reservas diversas	5.427.176,00	
Lucros Suspensos	48.600.118,20	200.137.143,30
Exigível a prazo longo		
Lotes contratados Pio Corrêa	13.602.942,20	
Lotes contratados Rio Branco	3.093.988,00	16.696.930,20
Exigível a prazo curto		
Dividendos	8.493.702,60	
Contas correntes	139.600.469,30	
Salário a pagar	5.454.373,10	
Contas a pagar	8.194.848,10	
Gratificação	4.453.798,30	166.197.191,40
Resultados pendentes		
Contas suspensas a classificar	2.548.834,50	
Salários não reclamados	61.109,80	2.645.944,30
Compensação		
Caução da diretoria	180.000,00	
Títulos de terceiros	32.700,00	212.700,00
		Cr\$ 385.889.909,20

Antônio Carlos Gonçalves Penna, vice-presidente, no exercício da presidência.
Mário Balsini, diretor-técnico.
Lirio Búrigo, diretor-comercial.
Célio Grijó, contador — CRC — SC — 12.018.

DEMONSTRATIVO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

D É B I T O

Despesas de custeio industrial	170.550.115,20
Desmante empreitado	20.004.616,80
Gastos gerais	28.687.877,00
Despesas financeiras	2.688.816,40
Auxílio social	6.836.509,80
Fundo de depreciação	14.357.253,40
Fundo de duvidosos	424.088,20
Fundo de exaustão para fazidas	2.548.135,70
Encargos sociais	2.298,80
Sub total	Cr\$ 246.009.711,30
Distribuição do lucro líquido de	Cr\$ 44.537.982,50
Fundo de reserva legal	2.226.899,10
Fundo de reserva especial	2.226.899,10
Gratificações	4.453.798,30
Dividendos	8.400.000,00
Lucros suspensos	27.230.386,00
	Cr\$ 290.547.693,80

C R É D I T O

Rendas de carvão	264.321.625,50
Rendas financeiras	7.147.898,50
Receitas diversas	8.247.911,60
Provisão para reserva de depreciação	9.555.389,30
Fundo de duvidosos	741.605,20
Gratificações	533.263,70
	Cr\$ 290.547.693,80

Antônio Carlos Gonçalves Penna, vice-presidente, no exercício da presidência.
Mário Balsini, diretor-técnico.
Lirio Búrigo, diretor-comercial.
Célio Grijó, contador — CRC — SC — 12.018.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do conselho fiscal da Sociedade Carbonífera Próspera S/A. examinamos detidamente as contas de balanço, lucros e perdas e os inventários relativos ao exercício de 1960. A vista dos dados apresentados e demais elementos elucidados que nos foram fornecidos pela administração da empresa, somos de parecer que os referidos documentos — Balanço, demonstração de lucros e perdas e inventários, estão em ordem e se recomendam à aprovação dos senhores acionistas.

Criciúma, 10 de março de 1961.

Hermínio Corrêa de Miranda, presidente.
Alvaro Sampaio Corrêa
Francisco Bernardo Corbet (1471)

AUTO JARAGUÁ S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em atenção a determinação estatutária e legais, cumpre a esta diretoria apresentar-vos os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960, acompanhado do parecer do conselho fiscal, através das quais podeis verificar que a situação da sociedade se apresenta sólida com resultado satisfatório.

Para quaisquer outros esclarecimentos, coloca-se a diretoria à disposição dos srs. acionistas, à rua Mal. Deodoro, 991, nesta cidade de Jaraguá do Sul.

Jaraguá do Sul, 16 fevereiro de 1961.

Friedrich Barg, presidente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O

Imobilizado		
Imóveis e construções	629.381,10	
Estável		
Móveis, utensílios, máquinas, ferramentas, títulos ao portador	519.449,60	
Realizável a curto e longo prazo		
Combustível, acessórios, contas correntes, contas mensais, contas a receber, adicional lei n. 1.474, capitalização, almoxarifado e empréstimos	371.126,30	
Disponível		
Caixa	67.619,00	
Conta de compensação		
Valores em caução	10.000,00	
		Cr\$ 1.597.576,00

PASSIVO

Não exigível	
Capital, fundo de depreciação, reserva especial e legal ..	1.480.718,20
Exigível a curto e longo prazo	
Dividendos	106.857,20
Conta de compensação	
Caução da diretoria	10.000,00
	Cr\$ 1.597.576,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31-12-60

Contas	DÉBITO	CRÉDITO
Combustível, acessórios, mão de obra, aluguéis e juros e descontos		449.802,70
Fundo de depreciação, fundo de reserva legal, despesas gerais e dividendos	449.808,70	
Contas	Cr\$ 449.802,70	449.802,70

Jaraguá do Sul, 16 fevereiro de 1961.

Friedrich Barg, presidente.
Eugênio Vitor Schmoeckel, contador, CRC. SC.
1.605 DEC 51.083.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da Auto Jaraguá S. A. — Indústria e Comércio, tendo examinado detidamente os livros e documentos que compõem as peças do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1960, encontrando tudo em perfeita ordem, são de parecer que os referidos atos devem ser aprovados na próxima assembléia geral ordinária.

Jaraguá do Sul, 16 fevereiro de 1961.

Brunhilde Mahnke Schmoeckel
Oswaldo Borges
Cílio Nicolini (1474)

— x —

FORÇA E LUZ DE CRECIUMA S. A.

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De acordo com a lei e estatutos da Empresa, submetemos a consideração dos senhores acionistas, o relatório de nossas atividades em 1960, juntamente com o balanço geral, e demonstrativo da conta lucros e perdas.

Durante o ano findo, desenvolveram-se normalmente os serviços afetos à empresa, merecendo destaque o crescimento na demanda de energia elétrica, obrigando-se a empresa, a fazer pesados investimentos na aquisição de transformadores de alta tensão, bem como o melhoramento e extensões das redes de distribuição.

Enquanto em 1959 foram distribuídos 2.887.882 KWH, atingimos em 1960, 3.377.001 KWH, apresentando um acréscimo superior a 16% no consumo de energia da cidade.

Tais índices de crescimento fazem prever a necessidade de novos investimentos para os próximos anos, de molde a atender satisfatoriamente as demandas futuras.

A diretoria agradece a todos seus colaboradores, colocando-se à disposição dos senhores acionistas.

Eng. Lirio Búrgio, diretor-secretário.
Eng. Mário Balsini, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

ATIVO

2 — Imobilizado	
20 — Bens e instalações:	
20.50 — Terrenos e serviços	51.867,50
20.58 — Transformadores de linha	2.816.385,60
20.63 — Aparelhos em aluguel d'prop. cons.	2.045.833,90
20.64 — Rede de iluminação pública	4.475.371,60
20.72 — Mobiliário e equip. escritório	27.063,70
20.73 — Veículos	574.740,00
20.78 — Ferramentas e equip. de serviços	59.713,00
	10.050.975,30
4 — Disponível	
40 — Caixa	148.012,10
41 — Bancos	792.145,20
5 — Pendentes	
52.00 — Construção de postes de cimento	101.575,00
6 — Realizável	
60 — Contas a receber	1.583.536,40
67 — Obrigações e empréstimos a receber	9.215,60
	1.592.752,00
0 — Compensação	
00 — Ações caucionadas	30.000,00
Total do Ativo	Cr\$ 12.715.459,60

PASSIVO

1 — Inexigível	
10 — Capital	
10.0 — Ações ordinárias	450.000,00
11 — Reservas	
11.0 — Reserva p/depreciação instalações	3.187.801,70
11.1 — Reserva p/reversão	142.184,30

11.4 — Reserva p/equipamentos	53.721,40	
11.5 — Reserva p/duvidosos	158.353,60	
11.6 — Fundo de reserva legal	50.038,00	
11.7 — Gratificações	45.505,80	3.637.610,80

3 — Exigível

34 — Dividendos	45.000,00	
37.1 — Imposto federal arrecadado	31.112,80	
37.2 — Quota de previdência	66.362,20	
37.5 — Sociedade Carbonífera Próspera S/A	3.027.392,90	
37.6 — Cia Siderúrgica Nacional	4.359.033,90	
37.00 — CAP Ferrov. e empregados serv. públicos	34.323,20	
37.01 — Legião Brasileira de Assistência	702,60	
37.02 — Serviço Nac. Apred. Industrial	1.405,20	
37.03 — Serviço Social da Indústria	2.810,40	7.568.143,20

5 — Pendentes

55 — Depósito de Consumidores		635.726,10
-------------------------------------	--	------------

0 — Compensação

01 — Caução da diretoria		30.000,00
--------------------------------	--	-----------

90 — Lucros e perdas

90.1 — Resultados de exercicios		393.979,50
---------------------------------------	--	------------

Total do Passivo

Cr\$ 12.715.459,60

Criciúma, 31 de dezembro de 1960.

Eng. Lirio Búrgio, diretor-secretário.
Eng. Mário Balsini, diretor-gerente.
Wilson Barata, contador, reg. CRCSC. 0.066.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "90 — LUCROS E PERDAS" DO BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

DÉBITO

11.0 — Reserva p/depreciação instalações	1.524.264,30
11.1 — Reserva p/reversão	45.505,80
11.4 — Reserva p/equipamentos	22.752,90
11.5 — Reserva p/duvidosos	158.353,60
11.6 — Fundo de reserva legal	22.752,90
11.7 — Gratificações	45.505,80
34 — Dividendos	45.000,00
90.1 — Resultados de exercicios	115.187,10
0.30 — Energia compra	8.657.565,80
0.51.00 — Inspeção e direção técnica	298.700,00
0.51.01 — Conservação da rede — Pessoal	855.899,00
0.51.10 — Combustíveis para veículos	69.182,00
0.51.11 — Conservação de veículos	5.757,00
0.51.13 — Conservação da rede — Material	21.111,60
0.52.10 — Seguros de acidentes	31.645,30
0.71.0 — Escritório central e diversos serviços	433.903,20
0.72.0 — Aluguéis	28.500,00
0.72.1 — Indenização ao pessoal	8.590,00
0.72.2 — Impostos e taxas	49.443,20
0.72.4 — Férias	88.338,00
0.72.5 — Contribuição de Empresa Inst. de Previd.	191.757,90
6.72.6 — Salário doença	1.500,00
6.72.7 — Honorários do conselho fiscal	2.000,00
8.72.50 — Correio, Telegrafo e Telefone	7.056,50
8.72.51 — Material de escritório e expediente	45.603,00
8.72.52 — Fretes e carretos	13.233,70
8.72.53 — Publicações	10.759,30
8.72.54 — Selos e estampilhas	53.200,00
8.72.55 — Substituição ou inst. de ferramentas	1.496,00
8.72.56 — Donativos	2.100,00
0.72.57 — Baixa de bens patrimoniais	66.227,30
8.72.58 — Despesas bancárias	23,00
8.72.59 — Despesas gerais	6.870,70
9.01 — Juros de dívidas à Cias. Associadas	308.157,30
9.02 — Outros juros	158.363,60

Total do Débito

Cr\$ 13.396.305,80

CRÉDITO

11.5 — Reserva de duvidosos	21.782,00
11.7 — Gratificações	40.001,60
0.00 — Residencial	4.862.746,40
70.01 — Comercial	1.998.470,90
70.02 — Industrial	4.875.051,60
70.04 — Poderes públicos	679.114,50
71.06 — Outras receitas	340.634,30
71.07 — Juros Ativos	21.410,50
71.09 — Aluguél dedidores	466.114,00
71.11 — Pequenos serviços	90.980,00

Total do Crédito

Cr\$ 13.396.305,80

Criciúma, 31 de dezembro de 1960.

Eng. Lirio Búrgio, diretor-secretário.
Eng. Mário Balsini, diretor-gerente.
Wilson Barata, contador, reg. CRC. SC. 0.066.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do conselho fiscal da Força e Luz de Criciúma S/A., examinamos detidamente as contas de balanço, lucros e perdas e os inventários relativos ao exercicio de 1960. A vista dos dados apresentados e demais elementos elucidativos que nos foram fornecidos pela administração da empresa, somos de parecer os referidos documentos, balanço, demonstração de lucros e perdas e inventários — estão em ordem e se recomendam à aprovação dos senhores acionistas.

28 de janeiro de 1961.

Hermínio Corrêa de Miranda, presidente.
Alvaro Sampaio Corrêa
Nelson Alexandrino (1468)

INDÚSTRIA TÊXTIL WIPPEL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Cumprindo as determinações legais e estatutárias, temos o prazer de submeter à vossa apreciação, o balanço geral, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960.

Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser prestados no escritório da sociedade, onde a diretoria se encontra à disposição dos senhores acionistas.

Brusque, 6 de março de 1961.

Arcênio Wippel, diretor-presidente.
Arthur Wippel, diretor-gerente.
Sílvio Weppel, diretor-técnico.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O		
Imobilizado		
Casa e terreno		205.566,30
Estável		
Máquinas	1.556.301,30	
Utensílios e ferramentas	134.700,00	1.691.001,30
Realizável		
Matéria prima	1.203.600,00	
Titulos a receber	1.083.284,90	2.286.884,90
Disponível		
Bancos	655.503,60	
Caixa	16.015,10	671.518,70
Compensação		
Ações caucionadas		90.000,00
Lucros e perdas		930.216,40
Saldo desta conta		
	Cr\$	5.925.187,60

P A S S I V O

Inexigível		
Capital	3.000.000,00	
Fundo de reserva legal	106.044,10	
Fundo de substituição	39.905,60	
Fundo de depreciação	624.444,60	3.770.394,30
Exigível		
Contas correntes	470.000,00	
Titulos a pagar	1.035.203,60	
Banco do Brasil — Empréstimo indust.	500.000,00	
Imposto de consumo	10.992,00	
Juros a pagar	23.472,20	
Contribuição Institutos a recolher	24.125,50	2.064.793,30
Compensação		
Caução da diretoria		90.000,00
	Cr\$	5.925.187,60

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1960

	Débito	Crédito
Lucros e perdas — Saldo anterior	1.199.555,50	
Juros e descontos	28.582,20	6.284,10
Mercadorias		8.148.632,00
Matéria prima	6.654.943,50	1.203.600,00
Fretes	22.044,00	
Material de reformas	24.919,10	
Honorários	225.600,00	
Institutos de Aposentadorias	191.520,20	
Fôrça e luz	97.121,10	
Ordenados e salários	1.129.981,50	
Despesas gerais	166.348,00	
Impostos e selos	425.450,90	
Despesas bancárias	172.666,50	
Lucros e perdas — Saldo atual		980.216,40
	Cr\$	10.338.732,50
		10.338.732,50

Brusque, 31 de dezembro de 1960.

Arcênio Wippel, diretor-presidente.
Arthur Wippel, diretor-gerente.
Sílvio Wippel, diretor-técnico.
Licínio Wippel, técnico em contabilidade, reg. no C.R.C. SC., sob n. 1.630.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da sociedade "Indústria Têxtil Wippel S. A.", tendo examinado atenta e minuciosamente o balanço geral, conta de lucros e perdas e demais contas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1960, e tendo encontrado tudo na mais perfeita ordem e concordância, são de parecer que as mesmas devem merecer a aprovação da assembléia geral ordinária.

Brusque, 3 de março de 1961.

Edelberto Erthal
Kuniberto Kistner
Waldemar Kormann

(1501)

COMPANHIA OSVALDO MACHADO DE HOTÉIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores-acionistas:

Conforme é do vosso conhecimento, esta sociedade foi legalmente constituída aos 29 de junho de 1960 e, sem esmorecimentos, os maiores esforços vêm sendo desenvolvidos para a conquista de seus objetivos.

Cumpre-nos, assim, destacar o adiantado das obras do "Coqueiros Casino Hotel", na aprazível Praia da Saudade, cujo edifício, no final do ano, já se encontrava na última lage, com um gasto de construção montando em Cr\$ 6.042.872,80.

Em obediência, pois, aos dispositivos legais e estatutários, vimos submeter à vossa apreciação o balanço geral e a demonstração da conta de lucros e perdas, acompanhados do parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1960.

Para quaisquer esclarecimentos julgados necessários, colocamo-nos à disposição dos senhores acionistas, na sede social.

Florianópolis, 31 de dezembro de 1960.

Oswaldo Machado, diretor-presidente.
Jorge Ciriaco de Souza, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O		
Disponível		
Caixa e bancos		277.981,30
Realizável		
Acionistas — capital a realizar	8.433.000,00	
Material de construção	638.038,30	9.071.038,30
Estável		
Móveis e utensílios		9.600,00
Imobilizado		
Terrenos e benfeitorias	4.063.000,00	
Hotel de Coqueiros em construção	6.042.872,80	10.105.872,80
Transitório		
Despesas de constituição		900.000,00
Resultados pendentes		
Lucros e perdas		484.682,30
Contas de compensação		
Ações caucionadas		100.000,00
	Cr\$	20.949.225,20

P A S S I V O

Não exigível		
Capital		20.000.000,00
Exigível		
C/correntes credoras		849.225,20
Contas de compensação		
Caução da diretoria		100.000,00
	Cr\$	20.949.225,20

Florianópolis, 31 de dezembro de 1960.

Oswaldo Machado, diretor-presidente.
Jorge Ciriaco de Souza, diretor-gerente.
Hildebrando Alves dos Santos, guarda-livros, reg. CRSC., 1.902.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

D É B I T O		
Despesas administrativas		
Despesas gerais, bancárias, postais e telegráficas, juros e descontos, selos e estampilhas, impressos e material de propaganda e publicações, honorários da diretoria e diversos		493.519,40
Amortizações		
Amort. da conta Despesas de Constituição		100.000,00
	Cr\$	593.519,40
C R É D I T O		
Juros recebidos		108.837,10
Saldo d/conta		
Lucros e perdas		484.682,30
Idem, idem (prejuízo)		
	Cr\$	593.519,40

Florianópolis, 31 de dezembro de 1961.

Oswaldo Machado, diretor-presidente.
Jorge Ciriaco de Souza, diretor-gerente.
Hildebrando Alves dos Santos, guarda-livros, reg. CRSC., 1.902.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia Osvaldo Machado de Hotéis, dando cumprimento às atribuições que nos conferem a lei e os estatutos, examinamos o relatório da diretoria, o balanço geral, a demonstração da conta de lucros e perdas, a escrita e todos os documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1960 e, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, somos de parecer que esses documentos sejam aprovados em assembléia geral, bem como ratificados os demais atos da diretoria.

Florianópolis, 21 de janeiro de 1961.

Rodolfo Victor Tietzmann
Manoel Galdino Vieira
Werner Kurt Müller

(1481)

THOMAZ RADWANSKI S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

RILATORIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Obedecendo às determinações legais e estatutárias, vimos apresentar-lhes o relato dos negócios e principais fatos administrativos durante o exercício de 1960.

O balanço geral e a demonstração de lucros e perdas, e demais documentos que com este publicamos, esclarecem perfeitamente o resultado econômico e financeiro do exercício ora encerrado.

Não obstante ficamos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Guarany-Mirim, em 6 de março de 1961.

Thomaz Radwanski, diretor-presidente.

Scepan Pravutzki, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O			
Imobilizado			
Imóveis	615.383,30		
Bens móveis	4.568,50		
Máquinas e instalações	109.965,00		
Veículos	112.572,50		
Semoventes	11.166,00		
Benfeitorias	27.000,00	880.655,30	
Disponível			
Caixa		63.763,30	
Realizável			
Direitos creditoriais	262.301,00		
Bônus de guerra	226,80		
Mercadorias	1.375.864,40		
Adicional rest. lei 1.474/51	5.412,40		
Petrobrás	1.800,00		
Títulos a receber	321.764,60	1.973.369,20	
Compensação			
Ações em caução		20.000,00	
			Cr\$ 2.937.787,90

P A S S I V O			
Não exigível			
Capital	900.000,00		
Fundo de reserva legal	48.966,80		
Fundo de reserva especial	185.713,20		
Fundo de depreciação	33.057,90	1.167.737,90	
Exigível			
Contas correntes		1.750.049,90	
Compensação			
Caução da diretoria		20.000,00	
			Cr\$ 2.937.787,80

Guarany-Mirim, 31 de dezembro de 1960.

Thomaz Radwanski, diretor-presidente.

Scepan Pravutzki, diretor-gerente.

Sérgio Thomsen, contador, CRC-SC., 0.301 e DEC. 50.781.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

C R É D I T O			
Mercadorias	675.304,30		
Produção própria	278.850,00		
Rendas diversas	319.799,00		
		Cr\$ 1.273.952,30	
D É B I T O			
Despesas gerais	368.386,10		
Juros e descontos	55.458,20		
Seguros	54.416,40		
Contribuição aos Institutos	35.533,20		
Salários	280.416,00		
Impostos	41.270,60		
Selos e estampilhas	157.871,50		
Fretes e carretos	9.430,70		
Ordenados	210.000,00		
Fundo de reserva especial	61.174,60		
		Cr\$ 1.273.952,30	

Guarany-Mirim, 31 de dezembro de 1960.

Thomaz Radwanski, diretor-presidente.

Scepan Pravutzki, diretor-gerente.

Sérgio Thomsen, contador, CRC-SC., 0.301 e DEC. 50.781.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da "Thomaz Radwanski S. A. Indústria, Comércio e Agricultura", tendo examinado a escrituração, feita com clareza e nitidez e tendo verificado que a mesma confere com o "balanço geral" e demonstração da conta de lucros e perdas, que são apresentados pela digna diretoria, vos propõe e é de parecer que sejam aprovados os atos e contas relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960, pela próxima assembleia geral ordinária convocada para esse fim.

Guarany-Mirim, em 6 de março de 1961.

Thomaz Tarnowski

Hipólito Tarnowski

Ladislau Pravutzki

(1522-A)

CERVEJARIA CATARINENSE S. A.

Assembleia geral ordinária

São convidados os srs. acionistas para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) do corrente, às 9 (nove) horas, na sede social desta Companhia, à rua 15 de Novembro n. 1.383/1.445, nesta cidade, assembleia que terá por fim:

a) Deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercício de 1960;

b) eleger os diretores para o novo mandato, com indicação dos respectivos cargos;

c) fixação da remuneração da diretoria;

d) eleger o conselho fiscal para o corrente exercício e fixar-lhes os honorários. Joinville, 4 de abril de 1961.

Werner Metz, diretor-presidente.

Nestor Hintz, diretor.

Germano Curt Freissler, diretor.

Assembleia geral extraordinária

São convidados os srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) do corrente, às 13 (treze) horas, na sede social desta Companhia, à rua 15 de Novembro n. 1.383/1.445, nesta cidade, para o fim especial de deliberarem sobre a prorrogação da autorização concedida à diretoria pela assembleia geral extraordinária, realizada em data de 14 de julho de 1955. Joinville, 4 de abril de 1961.

Werner Metz, diretor-presidente.

Nestor Hintz, diretor.

Germano Curt Freissler, diretor.

(3x1) (1702)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número 699 (seiscentos e noventa e nove), datado de (6) seis de abril do corrente ano, do sr. Acelon Sousa, diretor-presidente da Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S/A, residente nesta Capital, que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta uma Escritura Pública de Constituição da Sociedade da Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S/A, passada no 2º Tabelião desta cidade, que tem o teor seguinte: Cartório Luiz — 2º Ofício de Notas — Rua Deodoro — 5 — Fone — 2323 — Florianópolis — Santa Catarina — Brasil — Livro nº 90 — Fôlhas 158 — A 170 verso — Escritura de Constituição da Sociedade "Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S. A.". Como na forma abaixo se declara: Saibam todos quantos esta virem que, aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, em cartório, perante a mim, escrevente e a Tabelião que a esta subscrive, por me haver sido a presente distribuída pelo bilhete sob n. 17.671, datado de 28 de julho do corrente ano, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, os senhores dr. Aderbal Ramos da Silva, brasileiro nato, casado, advogado, residente nesta Capital; Anita da Silva Grillo, brasileira nata, casada, do lar, residente nesta Capital; Sílvia Hoepcke da Silva, brasileira nata, menor, residente nesta Capital e representada, neste ato, por seu pai, dr. Aderbal Ramos da Silva; Vera Metta Berta Molenda, brasileira nata, desquitada do lar, residente nesta Capital; Francisco Archanjo Grillo, brasileiro nato, casado, comerciante, residente nesta Capital; João Batista Bonassis, brasileiro nato, casado, advogado, residente nesta

Capital; Ursula Hoepcke Lenz, brasileira nata, casada, do lar, residente na Capital Federal, neste ato regularmente representada por seu procurador, Friedrich Carl Franzke, brasileiro nato, solteiro, advogado, residente nesta Capital, conforme procuração lavrada nas notas do Tabelião Esaú Braga Lorangeira, às fls. 35 (trinta e cinco) verso, no livro número cento e noventa e sete (197), da qual consta a assistência de seu marido Gottfried August Albert Christian Lenz, brasileiro naturalizado, comerciante, residente na Capital Federal, procuração que fica registrada e arquivada neste Ofício, todos os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas, também minhas conhecidas, do que de tudo dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgados — e reciprocamente outorgantes, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** — Que, nos termos da presente escritura e na melhor forma de direito, tem entre si, justos e contratados constituir uma sociedade anônima, sob a denominação de "Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S. A.", com sede e fóro na cidade de Florianópolis, Capital, do Estado de Santa Catarina, com o capital social de cinquenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 55.000.000,00) e tendo por objeto a exploração dos Transportes Marítimos, podendo manter depósitos e armazéns, instalações portuárias, exercer agenciamentos e operar todas as atividades comerciais relacionadas com seu principal ramo de negócios que é a navegação comercial. **SEGUNDO** — Que a Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S. A., continuará, no ramo de transportes marítimos, a tradição da Empresa Nacional de Navegação Hoepcke, de Carlos Hoepcke S. A. Comércio e Indústria e se regerá pelos seguintes estatutos, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados aceitos e aprovados: "Estatutos da Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S. A. — Capítulo 1º) — Da denominação, sede e duração da Sociedade — Artigo 1º) — A Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S. A., é uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, com sede e fóro na cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina. — Parágrafo único: A sociedade poderá, por decisão, da Diretoria, abrir filiais, agências ou escritórios, onde mais lhe convier, no território Nacional ou no estrangeiro, e contratar agentes ou corretores para os seus negócios. Artigo 2º) — A sociedade terá a duração de vinte anos, contados da data da sua constituição, prazo este que, se não for decidida a sua liquidação, poderá ser prorrogada na forma da legislação que vigorar. **CAPÍTULO SEGUNDO** — Do objeto da sociedade — Artigo 3º) — A sociedade terá por objeto a exploração dos transportes marítimos, continuando a tradição, nesse ramo, da Empresa Nacional de Navegação Hoepcke, de Carlos Hoepcke S. A. — Comércio e Indústria, podendo, além das operações realizadas com navios próprios, armar navios de terceiros, sob regime de afretamento ou arrendamento nas condições em que a lei o permitir. **PARÁGRAFO ÚNICO** — A sociedade poderá também manter depósitos e armazéns, instalações portuárias, exercer agenciamentos e operar todas as atividades comerciais relacionadas com seu ramo principal de negócios que é a navegação comercial. **CAPÍTULO TERCEIRO** — Do capital — Exercício social e

fundo de reserva — Artigo 4º) — O capital social é de cinquenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 55.000.000,00), todo é realizado e dividido em cinquenta e cinco mil ações ordinárias, todas nominativas e de valor nominal, cada uma, de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), podendo ser emitidos títulos ou certificados múltiplos, representativos de determinada número de ações. PARÁGRAFO ÚNICO: — Permanentemente, sessenta por cento (60%), no mínimo, das ações, deverão ser de propriedade de brasileiros natos, dando, cada ação, direito a um voto, excluídos da capacidade de votar os acionistas que não forem brasileiros natos. Artigo 5º) — O exercício financeiro social coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço anual das atividades sociais em trinta e um de dezembro. Sendo necessário, a juízo da Diretoria, para melhor administração dos negócios sociais, poderão ser levantados balanços semestrais. PARÁGRAFO 1º) — Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva, até que seja atingido o limite fixado em Lei. PARÁGRAFO 2º) — Dos lucros líquidos serão deduzidos, também, as percentagens que forem fixadas pela assembléa geral, para distribuição de dividendos remuneração dos diretores e criação de outros fundos que entender necessários. Capítulo Quarto — Da Assembléa Geral e do Conselho Fiscal — Artigo 6º) — A assembléa geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for convocada pela diretoria, ou, na forma da lei, pelo Conselho Fiscal e pelos acionistas. Parágrafo único — A assembléa geral terá um presidente e um secretário, escolhidos pelos acionistas, mediante proposta de um deles. Artigo 7º) — O Conselho Fiscal, com as atribuições que lhe dá a lei, será constituído de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, pertencentes ou não ao quadro dos acionistas, eleitos pela assembléa geral que lhes fixará a remuneração. Capítulo Quinto — Da Diretoria — Artigo 8º) — A sociedade será dirigida por um diretor-presidente e um diretor-executivo, que serão brasileiros natos, eleitos pela assembléa geral com mandato de dois anos, reelegíveis, recebendo a investidura em seus cargos da Assembléa Geral. Parágrafo 1º) — A remuneração de ambos os diretores será fixada pela Assembléa geral. Parágrafo segundo — A caução de cem ações, próprias, ou alheias, será exigida para a investidura de cada um dos diretores. Artigo 9º) — Compete à diretoria o exercício de todos os atos de gestão dos negócios sociais, podendo, cada diretor, separadamente, assinar a correspondência, receber quaisquer créditos ou importâncias, em favor da sociedade, assinar títulos de crédito ou cambiais, saques, emissões, aceites, endossos, notas promissórias, duplicatas, cheques, contratos de câmbio papéis e documentos. Parágrafo 1º) — Ao diretor-presidente compete, privativamente, designar procuradores, para quaisquer fins, desde que brasileiros natos, contratar agentes, contratar nomear, admitir e demitir empregados, fixando-lhes encargos, atribuições, remunerações e gratificações, alienar, hipotecar, dar em penhor, prestar fianças ou praticar qualquer ato que de forma implique em onerar os bens sociais outorgando escrituras e contratos que obriguem a sociedade para com terceiros e praticar todos os atos de responsabilidade que em face da lei, dependem da autorização expressa da assembléa geral, para

o que ficam outorgados todos os poderes por estes estatutos. Parágrafo 2º) — O diretor-presidente, em seus impedimentos temporários, será substituído pelo diretor-executivo, mediante outorga de mandato expresso daquele. O diretor-executivo será substituído pelo diretor-presidente, nos impedimentos temporários. Artigo 10º) — Os casos omissos serão resolvidos pela assembléa geral, respeitada sempre a Legislação em vigor. Terceiro — Que a sociedade terá o capital social de cinquenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 55.000.000,00), dividido em cinquenta e cinco mil ações ordinárias, todas nominativas, de valor nominal, cada uma, de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), integralmente realizado e assim subscrito, conforme boletim de subscrição de capital, com as indicações exigidas pelo artigo quarenta e dois, do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, neste ato exibido, para arquivamento e transcrição, do que dou fé: Boletim de subscrição do capital social da Empresa Nacional de Navegação Hoepeke S. A., residências — nacionalidade — residência — estado civil — profissão — ações subscritas — espécie — total em cruzeiros — dr. Aderbal Ramos da Silva — brasileiro nato — casado — advogado — Florianópolis — vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e três — nominativas — vinte e sete milhões quatrocentos e quarenta e três mil cruzeiros (Cr\$ 27.443.000,00). Dois — João Baptista Bonassis — brasileiro nato — casado — Florianópolis — advogado — três mil trezentos e quarenta e seis (3.346) — nominativas — três milhões, trezentos e quarenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 3.346.000,00). Três — Francisco Arcanjo Grillo — brasileiro nato — casado — Florianópolis — comerciante — mil, seiscentos e oitenta e nove (1.689) — nominativas — um milhão seiscentos e oitenta e nove mil cruzeiros (Cr\$ 1.689.000,00). Quatro — Anita da Silva Grillo — brasileira nata — casada — Florianópolis — doméstica — sete mil trezentos e cinquenta e duas (7.352) nominativas — sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 7.352.000,00). Cinco — Sílvia Hoepeke da Silva — brasileira nata — menor — Florianópolis — representada por Aderbal Ramos da Silva, sete mil, trezentos e cinquenta e duas (7.352) — nominativas — sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 7.352.000,00). Seis — Úrsula Hoepeke Lenz — brasileira nata — casada — Rio de Janeiro — doméstica — quatro mil, quatrocentos e noventa e três (4.493) — nominativas — quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil cruzeiros (Cr\$ 4.493.000,00). Sete — Vera Metz Bertha Molenda — brasileira nata — desquitada — Florianópolis — doméstica — três mil, trezentos e vinte e cinco (3.325) — nominativas — três milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 3.325.000,00). Quarto — Que o capital social subscrito, acima relacionado, será realizado, parte do valor de cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00), com navios e embarcações, bens que pertencem em comum a todos os subscritores e cuja avaliação, por isso mesmo, na forma do artigo sexto do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, será a que os subscritores lhes derem, e parte, no valor de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), em dinheiro. Quinto — Que, assim, por todos os outorgantes e reciprocamente ou-

tergados me foi dito que aceitam, como de fato aceitarem, pelo valor certo de cinquenta milhões de cruzeiros, as embarcações com as quais os subscritores entram para a sociedade, integralizando suas cotas de capital subscrito, discriminando no item anterior, quantias estas que representam a cota de cada subscritor na propriedade comum dos navios e embarcações. Os subscritores João Baptista Bonassis e Francisco Arcanjo Grillo, que participam nos bens em comum, respectivamente, com doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) e vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00), completam a integralização de suas cotas de capital subscrito, com dinheiro, entrando o primeiro com três milhões trezentos e trinta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 3.334.000,00) e o segundo com um milhão seiscentos e sessenta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 1.666.000,00). Sexto — Que os bens, representados por embarcações, avaliadas em cinquenta milhões de cruzeiros, com os quais os subscritores entram para a sociedade e para a qual transferem, são os seguintes. 1º) — "Carl Hoepecke" — navio a motor, misto, construção de ferro e aço, com 1.250 toneladas de registro bruto, 594 toneladas líquidas, 850 toneladas de capacidade de carga, comprimento de 62,60 metros, boca de 10,90 metros, pontal de 5,43 metros, construído na Alemanha em 1927 e reconstruído em Florianópolis em 1952 dotado de 2 motores RUSTON, Diesel, de 6 cilindros de 480 H.P., cada um, lotação de 35 passageiros de classe única, matriculado na Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, sob n. 4, em 29 de agosto de 1927 e Provisão do Tribunal Marítimo, Rio de Janeiro, de n. 454, de 15 de julho de 1937. 2º) — "ANNA" — navio a motor, cargueiro, construção de ferro e aço, com 543 toneladas brutas de registro, 314 toneladas líquidas e 750 toneladas de capacidade de carga, comprimento de 56,00 metros, boca de 9,00 metros e pontal de 4,60 metros, construído na Alemanha em 1909 e reconstruído em Florianópolis em 1952, dotado de 2 motores Diesel - Sulzer, de 6 cilindros, com 450 H. P., cada um, matriculado na Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis sob n. 2, em 20 de agosto de 1909 e com Provisão n. 2.393, de 28 de julho de 1947, do Tribunal Marítimo do Rio de Janeiro. 3º) — "MAX" — navio a motor, cargueiro, construção de ferro e aço, com 198 toneladas de registro bruto, 136 toneladas líquidas e 270 toneladas de capacidade de carga, com comprimento de 41,17 metros, 6,90 metros de boca e pontal de 2,86 metros, construído na Alemanha em 1895 e totalmente reconstruído em Florianópolis em 1950, dotado de um motor Diesel — Ruston, de 5 cilindros, de 300 H.P., matriculado na Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, sob n. 1, em 2 de janeiro de 1921, e com Provisão do Tribunal Marítimo, Rio de Janeiro, sob n. 2.923, de 21 de maio de 1951. 4º) — "SÃO FRANCISCO" — lancha a motor de ferro e aço, própria para o serviço de rebouque e transporte de passageiros, provida de um motor Diesel, G.M. de 100 H.P., com 13,80 metros de comprimento, 3,20 metros de boca e 1,60 metros de pontal matriculada na Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, sob n. 393, em 27 de abril de 1914. 5º) — "SÃO JOSÉ", rebocador a vapor, construído de ferro e aço, com comprimento de 19,50 metros, boca de 2,80 metros e 2,70 metros de pontal, dotado de uma caldeira a vapor e uma máquina de 175 H.P., matriculado na Capitania dos Portos de São

Francisco do Sul, sob n. 1.313, em 1 de dezembro de 1935. 6º) — "OSCAR", rebocador a vapor, construído de ferro e aço, com comprimento de 15,25 metros, boca de 3,66 metros e pontal de 1,70 metros, dotado de uma caldeira a vapor e uma máquina de 75 H. P., matriculado na Capitania dos Portos de São Francisco do Sul, sob n. 640, em 7 de junho de 1918. 7º) — "POMBA", chata construída de ferro e aço, própria para o transporte de carga, com 105 toneladas brutas de registro, 23,34 metros de comprimento, 61,13 metros de boca e 2,26 metros de pontal, matriculado na Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, sob n. 768, em 21 de novembro de 1911. 8º) — "FALCÃO", chata construída de ferro e aço, própria para o transporte de carga, com 67 toneladas brutas de registro, 22,45 metros de comprimento, 5,35 metros de boca e 2,00 metros de pontal, matriculada na Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, sob n. 3.702, em 9 de maio de 1912. 9º) — "ANDORINHA", chata construída de ferro e aço, própria para a condução de cargas, com 36 toneladas brutas de registro, com comprimento de 15,95 metros, boca de 4,70 metros e pontal de 1,86 metros, matriculada na Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, sob n. 4.504, em 9 de maio de 1912. 10º) — "GAVIÃO", chata construída de ferro e aço, própria para a condução de cargas, com 36 toneladas de registro bruto, com comprimento de 15,95 metros e pontal de 1,86 metros, matriculada na Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, sob n. 4.478, em 24 de julho de 1906. 11º) — "ALBATROZ", chata construída de ferro e aço, própria para a condução de cargas, com 36 toneladas brutas de registro, com comprimento de 15,95 metros, boca de 4,76 metros e pontal de 1,86 metros, matriculada na Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, sob n. 4.461, em 3 de julho de 1906. 12º) — "BUSARDO", chata construída de ferro e aço, própria para a condução de cargas, com 36 toneladas brutas de registro, com comprimento de 15,95 metros, boca de 4,76 metros e pontal de 1,86 metros, matriculada na Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, sob n. 4.487, em 9 de maio de 1912. 13º) — "NONA", chata construída de ferro e aço, própria para o transporte de cargas, com 128 toneladas brutas de registro, comprimento de 27,11 metros, boca de 6,37 metros e pontal de 2,00 metros matriculada na Capitania dos Portos de São Francisco do Sul, sob n. 2.263, em 15 de maio de 1935. 14º) — "L. P. 3", lancha de madeira, própria para o transporte de cargas, com 112 toneladas brutas de registro, comprimento de 21 metros e boca de 7 metros, matriculada na Capitania dos Portos de São Francisco do Sul, sob n. 2.424, em 27 de maio de 1938. 15º) — "P. L. 4", lancha de madeira, próprio para o transporte de cargas, com 112 toneladas brutas de registro, comprimento de 24 metros, boca de 7 metros e pontal de 2 metros, matriculada na Capitania dos Portos de São Francisco do Sul, sob n. 2.425, em 16 de maio de 1938. 16º) — "NAIR", lancha de madeira, própria para o transporte de cargas, com 120 toneladas de registro bruto, comprimento de 21,27 metros, boca de 8,20 metros e pontal de 1,75 metros, matriculada na Capitania dos Portos de São Francisco do Sul, sob n. 1.282, em 15 de junho de 1925. 17º) — "CARLITOS", lancha de madeira, própria para o transporte de cargas, com 100 toneladas de

registro bruto, comprimento de 19,70 metros, boca de 6,20 metros e pontal de 1,68 metros, matriculada na Capitania dos Portos de São Francisco do Sul, sob n. 1.263, em 4 de dezembro de 1924. 18) "Alberto" — lancha de madeira, própria para o transporte de cargas, com 50 toneladas brutas de registro, comprimento de 20 metros, boca de 5,70 metros e pontal de 2,15 metros, matriculada na Capitania dos Portos de São Francisco do Sul, sob n. 1.265, em 8 de janeiro de 1925. 19) "Pirathy" — lancha de madeira, própria para o transporte de cargas com 37,90 toneladas brutas, de registro, comprimento de 16,00 metros boca de 5 metros e pontal de 2,16 metros matriculada na Capitania dos Portos de São Francisco do Sul, sob n. 3.004, em 14 de agosto de 1947. 7º) — (Sétimo) — que a sociedade anônima, assim constituída, manterá sem solução de continuidade não só a tradição, como todos os direitos, ônus e obrigações assumidos pela Empresa Nacional de Navegação Hoepcke, de Carlos Hoepcke S. A. — Comércio e Indústria, principalmente para a Comissão de Marinha Mercante e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Oitava — que o Banco Nacional do Paraná e Santa Catarina S. A., foi efetuado o depósito da décima parte do capital social, realizado em dinheiro, cujo recibo me foi exibido para transcrição, do que dou fé, cujo teor é o seguinte: — "Banco Nacional do Paraná e Santa Catarina S. A." — Recibo — Cr\$ 500.000,00 — Recebemos dos senhores João Baptista Bonassis e Francisco Arcanjo Grillo, na qualidade de fundadores da Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S. A., a importância supra de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), declarada proveniente da décima parte do capital social da referida companhia, realizada em em dinheiro, quantia que ficará depositada em conta bloqueada, e nos termos do decreto-lei n. 5.956, de 1º de novembro de 1945. Florianópolis, 13 de dezembro de 1959. Carimbo do: Banco Nacional do Paraná e Santa Catarina S. A. e assinado: Ivo Gasparino da Silva e Luiz Carlos Santiago, gerente e contador. Em carimbo: A ficha de caixa em poder do Banco está devidamente selada. "Nono" — que para a constituição da sociedade anônima os outorgantes e reciprocamente outorgados estão devidamente autorizados pela Comissão de Marinha Mercante, autarquia federal subordinada ao Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme certidão firmada por Roberto Range Reis, em 16 de dezembro de 1959, da referida Comissão de Marinha Mercante, a qual me foi exibida e entregue para arquivamento, neste cartório, do que dou fé, e da qual consta o pedido dos outorgantes e reciprocamente outorgados, protocolado pela Comissão de Marinha Mercante, sob o número cinquenta e nove barra dezessete mil novecentos e dezessete (59/17917), em 5 de setembro de 1959, e o respectivo despacho favorável da Comissão de Marinha Mercante, dado em reunião plenária desta autarquia, em onze de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove, do que dou fé. Décimo — que os outorgantes e reciprocamente outorgados não são devedores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, estando, também, autorizados por esta autarquia federal a constituírem a presente sociedade anônima conforme se vê da certidão que me foi apresentada para arquivamento neste cartório, do que

dou fé, referente ao processo número quarenta e cinco mil, quinhentos e quatorze (45.514), de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), no qual foi requerida a certidão de que trata o decreto-lei n. seis mil duzentos e setenta e dois (6.272), de catorze de fevereiro de mil novecentos e quarenta e quatro (14-2-1944), certidão essa fornecida e firmada por José Severiano Lopes de Queiroz Sobrinho, assistente do Departamento de Arrecadação, em 2 de setembro de 1959, do que dou fé. Undécimo — que os subscritores aqui outorgantes e reciprocamente outorgados, acordarem e eleger, na forma do artigo oitavo, dos estatutos sociais, para comporem a primeira diretoria da sociedade anônima os senhores: Acelon Dario de Souza, brasileiro nato, casado, comerciante, residente e domiciliado em Florianópolis, para diretor-presidente, e Demerval Vieira, brasileiro nato, casado, comerciante, residente e domiciliado, em Florianópolis, para diretor-executivo, com a remuneração mensal de quinze mil cruzeiros, para cada um. Elegem também, na forma do artigo sétimo dos estatutos sociais, para constituírem o primeiro conselho fiscal da sociedade, como membros efetivos, os senhores João Baptista Bonassis, Horst Buechler e Ivo Reis Montenegro, brasileiros natos, casados, residentes e domiciliados em Florianópolis, com a remuneração fixa de quinhentos cruzeiros por sessão do conselho a que comparecerem, e para membros-suplentes, elegem os senhores Heitor Lima, Francisco Arcanjo Grillo e Carlos Bonette, todos brasileiros natos, casados, residentes e domiciliados nesta capital, do que dou fé. Duodécimo — que, assim, estando cumpridas todas as formalidades legais, davam outorgantes e reciprocamente outorgados, como constituída a sociedade Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S. A. e investidos nos respectivos cargos os titulares eleitos para a diretoria da sociedade e os membros efetivos e suplentes, eleitos para o conselho fiscal, para todos os fins de direito, do que dou fé. Transcreve-se a seguir o talão n. 749, do pagamento do selo por verba — "Ministério da Fazenda — Alfândega de Florianópolis — exercício de 1959 — selo por verba — Cr\$ 440.000,00 — no livro de receita à fls. fica debitada o tesoureiro pela quantia de quatrocentos e quarenta mil cruzeiros recebida do senhor Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S. A., proveniente de guia de recolhimento, referente à constituição da referida empresa, cujo capital é de Cr\$ 55.000.000,00 conforme verba n. 749, Alfândega de Florianópolis, em 18-12-1959. V. Jorge. Em carimbo — Alfândega de Florianópolis — recebido — Cr\$ 440.000,00 em 18-12-59. O tesoureiro: (Ass.) ilegível. "A presente escritura está isento do pagamento do imposto de transmissão inter-vivos, na forma do artigo décimo, inciso quinto, do decreto estadual n. 514, de 19 de dezembro de 1957, que regulamentou a lei estadual n. 1.631, de 20 de dezembro de 1956. Lida às partes esta escritura na presença das testemunhas abaixo, acharam-na conforme e aceitaram outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas que são Antônio E. dos Santos e Celso Araújo, miras conhecidas, residentes nesta capital e dou fé. Eu, Herclia Luz, da Luz, a escrevi subscrevi e assino em público e raso. Florianópolis, 18 de dezembro de 1959 (Assinado) — Aderbal Ramos da Silva — Anita da Silva Grillo — Vera

Meta Berta Molenda — Francisco Arcanjo Grillo — João Baptista Bonassis — pp. Friedrich Carl Franzke — Antônio E. dos Santos — Celso Araújo. (Devidamente selada com estampilhas estaduais e os respectivos de aposentadoria dos Serventários da Justiça. Nada mais havia a constar. Extraído por certidão do próprio original, do que dou fé. Eu, Herclia Luz, tabeliã, a conferi, subscrevi e assino em público e raso. Florianópolis, 18 de dezembro de 1959 (Ass.) Herclia Luz, tabeliã do 2º Ofício de Notas. Abaixo estão coladas (3) selos estaduais no valor de Cr\$ 12,00, inutilizados com o carimbo do tabelionato desta capital, reg. sob o n. 24.397 às fls. do livro 12-U do registro público do comércio por despacho da Junta em sessão de hoje. Pagou Cr\$ 2.002,00 de selos estaduais por estampilhas. Secretária da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 13 de abril de 1961. (Ass.) Eduardo Nicolich, secretário. É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que eu Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão, a qual conferi, subscrevi e assino aos quatorze dias (14) do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). Secretária da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de abril de 1961. (Ass.) Eduardo Nicolich, secretário.

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número seiscentos e noventa e nove (699), datado de seis (6) de abril do corrente ano, do senhor Acelon Souza, diretor-presidente da Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S/A, residente nesta Capital, que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta uma Escritura Pública, passada no Cartório Luz do 2º ofício de Notas, desta Capital, da firma Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S/A., com sede nesta Capital, com o capital de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) registrada nesta Junta sob número vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e sete (24.897), em sessão de treze (13) de abril de mil novecentos e sessenta e um (1961) da qual consta (a) estatutos da referida sociedade anônima; (b) talão número setecentos e quarenta e nove (749), da Alfândega de Florianópolis, do pagamento do selo por verba na importância de Cr\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), referente ao selo proporcional ao capital. Os atos constitutivos da referida sociedade anônima, foram arquivados de acordo com o artigo cinquenta e quatro (54) do Decreto-Lei, número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro do ano de mil novecentos e quarenta (1940). É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão que conferi, subscrevi e assino aos quatorze (14) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). Secretária da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de abril de 1961. Eduardo Nicolich, secretário.

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número seiscentos e noventa

ta e nove (699), datado de seis (6) de abril do corrente ano, Acelon Souza, diretor-presidente da Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S/A., residente nesta Capital, que dos documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta um Diário Oficial da União número trinta e cinco (35), edição do dia dez (10) de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), o qual publicou o Decreto número quarenta e nove mil setecentos e vinte e um (49.721) de trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960), que tem o teor seguinte: — Decreto n. 49.721 de 31 de dezembro de 1960. Concede à Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S/A., autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem e revoga o decreto que concedeu à empresa Carlos Hoepcke S/A Comércio e Indústria, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 2.784, de 20 de novembro de 1940, decreta. Artigo 1º — É concedida a Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S/A., com sede em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, com o capital fixado na importância de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 55.000 (cinquenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas de valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) distribuído entre sete (7) acionistas, cidadãos brasileiros, natos, consoante traslado de escritura pública de constituição social lavrada a 18 de dezembro de 1959, como sucessora dos bens patrimoniais, direitos e obrigações do comércio de navegação de cabotagem e demais atividades correlatas da empresa Carlos Hoepcke S/A Comércio e Indústria. Art. 2º) — Fica revogado o Decreto n. 22.569, de 10 de fevereiro de 1947, que concedeu à empresa Carlos Hoepcke S/A Comércio e Indústria, com sede em Florianópolis Capital do Estado de Santa Catarina, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, bem assim cassadas a respectiva Carta, atendendo ao que foi requerido e ao que consta da resolução tomada e aprovada em assembleia geral extraordinária de acionistas, realizada a 15 de setembro de 1960, obrigando-se a Empresa Nacional de Navegação Hoepcke S/A., a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar sob o objeto da presente autorização. Brasília, 31 de dezembro de 1960. 139ª da Independência e 72ª da República. Juscelino Kubitschek — Alyrio Salles Coelho. (N. 736 — 24-1-61 — Cr\$ 204,00). Número 15.393 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje, Secretária da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 13 de abril de 1961. O secretário Eduardo Nicolich. É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão, a qual conferi, subscrevi e assino aos quatorze (14) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). Secretária da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 14 de abril de 1961. Eduardo Nicolich, secretário. (1713)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO VI

Florianópolis, 17 de abril de 1961

NÚMERO 1.268

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REGIMENTO INTERNO

(Continuação do número anterior)

TÍTULO VI

Das requisições de pagamento

Art. 351 — As requisições de pagamento das importâncias devidas, em virtude de sentença, pela Fazenda estadual ou municipal, serão dirigidas ao presidente do Tribunal, pelo juiz da execução, mediante precatórios, devidamente autenticados.

Art. 352 — O instrumento deverá conter, por traslado, as seguintes peças, além de outras julgadas indispensáveis à instrução do processo de requisição:

I — sentença condenatória e acórdão que a tiver confirmado, total ou parcialmente;
II — conta de liquidação;
III — sentença que julgou essa conta e acórdão a respeito, se houver;

IV — procuração com poderes expressos para receber e dar quitação, no caso de pedido de pagamento a procurador.

Parágrafo único — Do precatório constarão expressamente:

I — certidão de que a sentença de liquidação, ou ato correspondente, transitou em julgado;
II — certidão do parecer do representante da Fazenda a respeito das custas acrescidas, posteriores à liquidação;
III — indicação da pessoa ou pessoas a quem deve ser paga a importância requisitada.

Art. 353 — Recebido o precatório, será protocolado e autuado pela Secretaria, que informará sobre a existência de crédito. Em seguida, abrir-se-á vista do processo ao procurador geral, para dizer sobre a requisição, no prazo de três dias.

Art. 354 — Com o parecer, será o processo concluso ao presidente, que decidirá, ordenando o cumprimento do precatório, ou determinando as providências que tenha por indispensáveis para o esclarecimento da matéria.

Parágrafo único — Do despacho do presidente, que em definitivo resolver o pedido, caberá agravo para o Tribunal Pleno, no prazo de cinco dias, contado da publicação no "Diário da Justiça".

Art. 355 — Os pagamentos serão feitos dentro das dotações orçamentárias e créditos consignados ao Poder Judiciário, observada rigorosamente a ordem cronológica da entrada dos precatórios.

§ 1º — Não havendo depósito à disposição do presidente, ou sendo este insuficiente, será feita a requisição ao secretário da Fazenda ou ao prefeito municipal.

§ 2º — No caso de estar esgotada a verba, será a dívida relacionada para oportuna abertura de crédito.

Art. 356 — Ao juiz requisitante se dará conhecimento do despacho que deferiu o precatório (art. 354) e do cumprimento deste, para que conste dos autos da ação.

Art. 357 — Anualmente, na primeira quinzena de agosto, será enviada ao secretário da Fazenda e aos prefeitos municipais a recapitulação das requisições ainda não cumpridas, para a consignação das dotações necessárias aos respectivos pagamentos, no orçamento do ano imediato.

TÍTULO VII

Dos atos e processos administrativos

CAPÍTULO I

Da nomeação de juiz de direito e de juiz substituto

Art. 358 — As nomeações de juiz de direito para as comarcas de primeira entrância serão feitas dentre bacharéis em direito que, preenchendo os requisitos previstos no art. 31 da Lei de Organização Judiciária do Estado, tiverem sido habilitados em concurso de provas, organizado pelo Tribunal de Justiça, com a colaboração do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, e, mediante inscrição, forem indicados, sempre que possível, em lista tríplice.

Art. 359 — Verificada a criação ou vaga de comarca de primeira entrância, o presidente do Tribunal, resolvidos os casos de preferência (art. 370), fará anunciar, por edital, com o prazo de dez dias, publicado no "Diário da Justiça", a abertura da inscrição para o preenchimento da vaga, à qual poderão concorrer os juizes substitutos e os candidatos habilitados em concurso, ainda válido, para juiz de direito.

Art. 360 — Não havendo, pelos menos, três candidatos habilitados em concurso de provas, inclusive juizes substitutos, o presidente determinará a abertura de inscrição de concurso para juiz de direito, com observância dos arts. 30 e 31 da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Parágrafo único — Não se apresentando candidato ao concurso de provas, será aberta, imediatamente, a inscrição de que trata o artigo anterior, e a ela concorrerão apenas os juizes substitutos e os candidatos já habilitados.

Art. 361 — Na primeira sessão, findo o prazo do edital, o presidente do Tribunal lerá os pedidos de inscrição e, em seguida, proceder-se-á à organização da lista, por escrutínio secreto, observado o disposto nos arts. 23 e 24.

Parágrafo único — Havendo empate na votação terá preferência sempre o mais idoso.

Art. 362 — Organizada em ordem alfabética, será a lista assinada pelos desembargadores que tenham tomado parte na votação, remetendo-a, em seguida, o presidente ao governador do Estado.

Art. 363 — Os juizes substitutos serão nomeados mediante concurso de provas, organizado na forma prevista no art. 358.

Art. 364 — A lista dos candidatos habilitados, organizada em ordem alfabética, será publicada no "Diário da Justiça" e remetida ao Governador do Estado, se dentro de quarenta e oito horas não houver o recurso previsto no art. 30, § 6º, da Lei de Organização Judiciária do Estado.

CAPÍTULO II

Da promoção, remoção, a pedido, e permuta

Art. 365 — A promoção de juiz de direito, para as comarcas de segunda, terceira, e quarta entrância, será feita mediante proposta do Tribunal de Justiça, alternadamente, por antiguidade de entrância e por merecimento.

Parágrafo único — Somente após dois anos de efetivo exercício, na respectiva entrância, poderá ser o juiz promovido.

Art. 366 — Vagando comarca de alguma dessas entrâncias, ou verificada a criação de nova vara em qualquer delas, depois de resolvidos os casos de preferência, o presidente do Tribunal fará publicar edital e telegrafará aos juizes de direito da entrância imediatamente inferior, se o preenchimento obedecer ao critério de merecimento, marcando-lhes o prazo de quinze dias para serem apresentados os requerimentos dos que pretendam a comarca vaga ou a vara criada. Para o acesso por antiguidade, o Tribunal, aberta a vaga, ou criada a vara, indicará o juiz que tiver mais tempo de exercício efetivo na entrância imediatamente inferior, ouvido o juiz indicado sobre a aceitação, dentro de cinco dias antes da remessa do seu nome ao governador do Estado.

Parágrafo único — É assegurado ao juiz ou juizes de direito onde for criada nova vara, o direito de opção por esta, no prazo de quinze dias.

Art. 367 — Na primeira sessão, após o término do prazo do edital, o Tribunal de Justiça, no caso de investidura por merecimento, organizará a lista, em ordem alfabética, com os nomes dos três juizes mais votados, para ser enviada ao governador do Estado.

Art. 368 — A inscrição dos candidatos poderá ser feita mediante petição, carta ou telegrama, dirigido ao presidente do Tribunal.

Art. 369 — Se não for possível preencher a vaga, por não haver juiz que aceite a promoção, o Tribunal poderá propor à Assembléa Legislativa a necessária modificação na classificação da comarca.

Art. 370 — Terá preferência para a comarca vaga o juiz da mesma entrância que para ela pretenda remover-se, desde que o Tribunal o proponha por maioria de votos de seus membros, em sessão e escrutínio secretos.

§ 1º — Dentro de cinco dias da comunicação da vaga, deve ser feito o pedido, que será apreciado na sessão imediata do Tribunal, o qual indicará um dos inseritos, se assim julgar conveniente.

§ 2º — Para a vaga aberta pela remoção continuará facultado o pedido de preferência.

Art. 371 — A permuta, admissível apenas entre juizes da mesma entrância, será requerida, em petição conjunta dos interessados, no Tribunal de Justiça, que a proporá ao governador do Estado, se o julgar conveniente.

Art. 372 — A votação para promoção, remoção e permuta obedecerá ao disposto no art. 361.

Art. 373 — Na remoção ou permuta de juiz substituto observar-se-á o disposto nos arts. 370 e seguintes, no que for aplicável.

CAPÍTULO III

Da remoção compulsória de juiz de direito e de juiz substituto

Art. 374 — A remoção compulsória do juiz de direito dar-se-á quando a permanência do juiz da comarca for incompatível com a ordem pública e a boa administração da justiça.

Art. 375 — O processo para a remoção do juiz de direito será iniciado mediante proposta escrita e fundamentada do Conselho Disciplinar da Magistratura, do corregedor, do procurador geral do Estado ou de qualquer desembargador.

Art. 376 — A proposta será apresentada em sessão secreta do Tribunal Pleno, que preliminarmente, decidirá se está, ou não, em caso de ser processada.

Art. 377 — Decidindo pela afirmativa, mandará o presidente remeter ao juiz cópia da proposta e dos documentos oferecidos, para que alegue e prove, no prazo de trinta dias, o que julgar necessário.

Parágrafo único — Poderá o juiz arrolar testemunhas e pedir a inquirição delas ao Tribunal de Justiça.

Art. 378 — Finda a instrução do processo ou terminado o prazo, sem que o juiz se defenda, proceder-se-á em sessão secreta, ao julgamento definitivo, precedendo relatório verbal do presidente.

Art. 279 — Resolvida a remoção pelo voto de dois terços dos membros efetivos do Tribunal, será remetida cópia da decisão ao governador do Estado, que removerá o juiz para comarca de igual entrância, que estiver vaga.

§ 1º — Enquanto a remoção não se tornar efetiva, por falta de vaga, o juiz ficará em disponibilidade com as vantagens integrais do cargo.

§ 2º — Se o juiz recusar a remoção decretada, será declarado avulso.

Art. 380 — Verificando-se que o juiz cometeu infração penal, o presidente do Tribunal remeterá ao procurador geral do Estado cópia dos documentos apresentados, sem prejuízo da remoção.

Art. 381 — A remoção compulsória do juiz substituído será feita no mesmo caso e pela mesma forma que a do juiz de direito.

CAPITULO IV

Da aposentadoria compulsória de magistrado

Art. 382 — Cumprirá ao magistrado requerer aposentadoria por limite de idade ou por invalidez funcional. Não o fazendo, caberá ao Tribunal instaurar o competente processo, por iniciativa de seu presidente, a requerimento do procurador geral do Estado ou por solicitação do Conselho Disciplinar da Magistratura.

Parágrafo único — Se a invalidez resultar de doença mental, será nomeado curador que represente o magistrado no processo e por ele responda.

Art. 383 — Instaurado o processo, o presidente do Tribunal determinará seja o magistrado submetido à inspeção de saúde no competente serviço estadual.

§ 1º — Não havendo tal serviço na comarca, será o juiz chamado à Capital para submeter-se à inspeção médica. Se a moléstia não permitir a viagem, o presidente solicitará ao secretário da Saúde a designação de uma junta, composta de três médicos do Departamento de Saúde Pública, para proceder à inspeção, no lugar onde estiver o juiz.

§ 2º — Sendo de natureza mental a invalidez, deverá ser a junta constituída de médicos especializados.

§ 3º — A aposentadoria compulsória por limite de idade independe de inspeção de saúde.

Art. 384 — O exame médico e demais diligências poderão ser assistidos pelo procurador geral do Estado e pelo advogado ou procurador do juiz, aos quais será permitido requerer o que entenderem de direito.

Art. 385 — Remetido o laudo de inspeção de saúde ao presidente do Tribunal, será facultado ao magistrado, ou a seu representante legal, o prazo de dez dias para oferecimento de suas alegações escritas. Em seguida, abrir-se-á a vista dos autos, por igual prazo, ao procurador geral, para opinar sobre o caso.

Art. 386 — Recusando-se o magistrado a submeter-se à inspeção de saúde, será afastado de suas funções com a perda de um terço dos vencimentos, até que se realize o exame.

Art. 387 — Depois de examinado pelos desembargadores, será o processo submetido ao julgamento do Tribunal Pleno, em sessão secreta, funcionando como relator o presidente.

§ 1º — A decisão será tomada pelo voto da maioria dos membros efetivos do Tribunal, inclusive o presidente, que também votará. Em caso de empate prevalecerá a decisão favorável ao magistrado.

§ 2º — Se a decisão concluir pela invalidez, ou verificar que o magistrado completou setenta anos de idade, fará o Tribunal a competente comunicação ao Governador do Estado, para a decretação da aposentadoria.

CAPITULO V

Da avulsão

Art. 388 — O magistrado será declarado avulso:

I — a pedido;

II — quando, removido por motivo de interesse público, não aceitar a remoção;

III — se, no prazo legal, não assumir o exercício no Tribunal, na comarca ou na circunscrição, para onde for nomeado, promovido ou removido;

IV — se deixar o exercício, por mais de trinta dias, sem prévia licença, ou se a exceder, por igual tempo, sem motivo de força maior, devidamente provado, perante a autoridade que a concedeu.

Art. 389 — Nos casos dos ns. II, III e IV, do artigo anterior, o processo de avulsão iniciar-se-á mediante representação do Conselho Disciplinar da Magistratura ou do procurador geral do Estado.

§ 1º — O magistrado será intimado por ofício registrado, ou, quando ausente, por edital, com o prazo de quinze dias, para alegar o que entender a bem dos seus direitos, após a intimação.

§ 2º — No ofício ou edital será transcrita a representação.

§ 3º — Em caso de ausência do magistrado, dar-se-lhe-á defensor.

§ 4º — Juntas as alegações, ou sem elas, o procurador geral terá vista do processo por cinco dias, e, dentro de igual prazo, o magistrado, seu mandatário judicial ou defensor.

Art. 390 — Depois de examinado pelos desembargadores, será o processo de avulsão submetido ao julgamento do Tribunal Pleno, funcionando como relator o presidente.

Parágrafo único — A decisão será tomada pelo voto da maioria dos membros efetivos, presentes, do Tribunal, observado, quanto ao mais, o disposto no § 1º do art. 387.

Art. 391 — Declarada a avulsão, o presidente fará a necessária (Cont. no próximo número)

Edital n. 25

Torno público que, na sessão do Tribunal Pleno, desta data, foram sorteados os seguintes processos:

Mandado de Segurança n. 273

de Florianópolis, reqte. Hitor Lecnel da Luz e requerido o exmo. sr. dr. Secretário do Interior e Justiça do Estado. Relator o sr. des. Ivo Guilhon.

Mandado de segurança n. 269

de Araranguá, requerente João Manoel da Rocha e requerido o exmo. sr. Governador do Estado. Relator o sr. des. Belisário Costa

Mandado de segurança n. 271 de Florianópolis, requerente João Augusto Jorge e outros e requerido o exmo. sr. Governador do Estado. Relator o sr. des. Trompowsky Taulois.

Mandado de Segurança n. 270 de Florianópolis, requerente João Leonel de Paula e outros e requerido o exmo. sr. Governador do Estado. Relator o sr. des. Adão Bernardes.

Mandado de Segurança n. 272 de Florianópolis, requerentes Abelardo Antônio Gomes e outros e requerido o exmo. sr. Governador do Estado. Relator o sr. des. Vítor Lima.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 12 de abril de 1961.

Paulo Gonzaga Martins da Silva secretário.

Edital n. 26

Faço público que, na sessão da 1ª Câmara Civil, em data de 6 de corrente mês, foram sorteados os seguintes processos:

Apelação de desquite n. 1.755 de Tubarão, apelante o dr. Juiz de Direito da 1ª Vara e apelados Alberto Barbat e sua mulher. Relator o sr. des. Arno Hoeschl.

Apelação cível n. 4.975 de Campos Novos, apelantes Prudente Andrade de Lima e sua mulher e apelada a firma A. Tortato & Filhos Ltda. Relator o sr. des. Arno Hoeschl.

Apelação cível n. 4.972 de Indaial apelante Harwig Strey e apelado Luiz Ruzzi. Relator o sr. des. Os mundo Nobrega.

Apelação cível n. 4.973 de Mondai apelante Heriberto A. Brixner e apelada Siemens do Brasil, Companhia de Eletricidade. Relator o sr. des. Osmundo Nóbrega.

Agravo de petição n. 420 de Criciúma, agravante Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas e agravado Albino João Barcelos. Relator o sr. des. Ivo Guilhon.

Apelação de desquite n. 1.744 de Florianópolis, apelante o dr. Juiz de Direito da Vara de Família e apelados Garcy Cardoso e sua mulher. Relator o sr. des. Ivo Guilhon.

Apelação cível n. 4.968 de Florianópolis, apelante Durval de Abreu e apelada Maria Argentina Nunes da Silveira. Relator o sr. des. Ivo Guilhon.

Apelação cível n. 4.974 de Urussanga, apelantes João Brogni e sua mulher e apelados Adelino Abatti Moretti e sua mulher. Relator o sr. des. Ivo Guilhon.

Secretaria do Tribunal de Justiça em Florianópolis, aos 12 de abril de 1961.

Adir Caldeira, Secretário da Câmara, em exercício.

EDITAL N. 2.274

Aos dez dias do mês de abril de ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Florianópolis em a sala das sessões do Tribunal de Justiça, onde se encontrava o exmo. sr. Desembargador Vítor Lima, Juiz Semanário da Segunda Câmara Civil, comigo Escrivão abai assassinado, aberta a audiência com as formalidades legais, procedeu a publicação dos seguintes acordãos:

Agravo de petição n. 397, de Urussanga; relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes. Agravante, Pedro Cardoso. Agravada, Carbonifer, Caeré Ltda. ou Carbonífera Criciúma Limitada: "por votação unânime conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida. Custas, pela agravada"

Apelação cível n. 4.645, de Laguna; relator o exmo. sr. des. Vítor Lima, Apelantes, Sílvio Castro, s/

mulher e Gonçalo da Silva Barbe-sa e s/mulher. Apelados, Nelson de Souza Siqueira, s/mulher e a Prefeitura Municipal de Laguna: "por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento em parts, para excluir da sentença a condenação nos prejuízos e nos honorários advocatícios. Custas em proporção"

Apelação cível n. 4.865, de Blumenau; relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes. Apelante, Vítor Pershun. Apelado, Bertoldo Hassel: "por votação unânime, conhecer do recurso e, por maioria, confirmar a decisão apelada. Custas pelo apelante"

Apelação cível n. 4.870, de Blumenau; relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes. Apelante, Jaeckle & Ca. Apelado, Paulo Celso Flores: "por votação unânime, conhecer da apelação e dar-lhe provimento, sendo que, por maioria para condenar o autor apelado ao pagamento dos honorários de advogado. Custas, em proporção"

Apelação de desquite n. 1.712 de Concórdia; relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes. Apelante, dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Apelados, Miguel Pagno Primo e s/mulher: "por votação unânime conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar, em todos os seus termos, a decisão apelada. Custas pelos apelados"

Apelação de desquite n. 1.736 de Joinville; relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes. Apelante, dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, "ex-officio". Apelados, Newton Cunha e sua mulher: "por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão apelada. Custas, pelos apelados"

Apelação de desquite n. 1.748 de Florianópolis; relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes. Apelante, dr. Juiz de Direito da 1ª Vara "ex-officio". Apelados, Raul Vahia Neto e sua mulher: "por votação unânime, conhecer da apelação e negar-lhe provimento, para confirmar, em todos os seus termos, a decisão recorrida. Custas, pelos apelados"

Apelação de desquite n. 1.755 de Criciúma; relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes. Apelante, dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Apelados, Sebastião Ernesto Goulart e sua mulher: "por votação unânime conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Custas, pelos apelados"

Apelação de desquite n. 1.757 de Criciúma; relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes. Apelante, dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, "ex-officio". Apelados, João Dal Toé e sua mulher: "por votação unânime, conhecer da apelação e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada. Custas, pelos apelados"

Apelação de desquite n. 1.763 de Palhoça; relator o exmo. sr. des. Vítor Lima. Apelante, dr. Juiz de Direito, "ex-officio". Apelados Aduce Nascimento Pereira e sua mulher: "por votação unânime conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada. Custas pelos desquitados"

Apelação de desquite n. 1.768, de Joinville; relator o exmo. sr. des. Vítor Lima. Apelante, dr. Juiz de Direito da 1ª Vara, "ex-officio". Apelados, Genésio Aurélio Dacoreggio e sua mulher: "por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas pelos apelados"

Osvaldo Fernandes, escrivão.

Edital n. 4.573

De ordem do exmo. sr. des. presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com o § 4º do artigo 874 do

Código de Processo Civil, será julgado no dia 19 de abril do corrente o seguinte processo:

Mandado de segurança n. 254 de Jaraguá do Sul, requerente Eugênio Vitor Schmoekel e requerido o dr. juiz de direito da comarca, Relator o sr. des. Osmundo Nóbrega.

Secretaria do Tribunal de Justiça em Florianópolis, 11 de abril de 1961.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

Edital n. 4.574

De ordem do exmo. sr. des. presidente da 1ª Câmara Civil, turno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874 do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 20 de abril corrente o seguinte processo:

Apelação cível n. 4.795 de Criciúma, apelante Irine Angulski e apelado Fidélis Fenili. Relator o sr. des. Ivo Guilhon, revisores os srs. des. Arno Hoeschl e Osmundo Nóbrega.

Apelação cível n. 4.766 de Joaçaba, apelantes Irmãos Chillemi e apelado Fulvio Pinto. Relator o sr. des. Ivo Guilhon, revisores os srs. des. Arno Hoeschl e Osmundo Nóbrega.

Secretaria do Tribunal de Justiça em Florianópolis, 11 de abril de 1961.

Adir Caldeira, secretário.

Edital n. 4.575

De ordem do exmo. sr. des. presidente da 2ª Câmara Civil, turno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874 do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 17 de abril do corrente os seguintes processos:

Apelação cível n. 4.038 de Lajes, apelantes Valdevino Trindade de Moraes e sua mulher e apelados João Ilois da Silva e outros. Relator o sr. des. Vitor Lima, revisores os srs. des. Trompowsky Taulois e Adão Bernardes.

Apelação cível n. 4.925 de Florianópolis, apelante Manoel Omazini Veras e apelado Célio Medeiros. Relator o sr. des. Vitor Lima, revisores os srs. des. Trompowsky Taulois e Adão Bernardes.

Secretaria do Tribunal de Justiça em Florianópolis, 11 de abril de 1961.

Adir Caldeira, secretário.

Edital n. 4.576

De ordem do exmo. sr. des. presidente da 1ª Câmara Civil, turno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 27 de abril do corrente, os seguintes processos:

Apelação cível n. 4.851 de Blumenau, apelante Oswaldo Kriek e apelada a Cia. Melhoramentos de Blumenau. Relator o sr. des. Ivo Guilhon, revisores os srs. des. Arno Hoeschl e Osmundo Nóbrega.

Apelação cível n. 4.876 de Blumenau, apelante Osmar Dutra e apelados Oscar Bernardo Beckhauser e sua mulher. Relator o sr. des. Ivo Guilhon, revisores os srs. des. Arno Hoeschl e Osmundo Nóbrega.

Secretaria do Tribunal de Justiça em Florianópolis, 11 de abril de 1961.

Adir Caldeira, secretário.

Concurso de Juiz Substituto — Prova escrita de Direito Civil — Ponto sorteado n. 3 (para sentença).

A propós uma ação pauliana cumulada com ação de cobrança, para anular a escritura pública de compra e venda de terreno, e a sua transcrição no Registro de Imóveis, em que figuram como vendedor e comprador, respectivamente, B. e C., pedindo a condenação do primeiro a pagar-lhe a quantia de Cr\$ 50.000,00, representada por uma nota promissória vencida, por aquele

emitida. Alega que B., nas proximidades do vencimento do referido título, transferiu, fraudulentamente, dito imóvel a C., seu cunhado, para fugir ao cumprimento da obrigação assumida, ficando reduzido a insolvência. E que C., tinha motivos para conhecer essa situação, por ser, além de parente próximo, sócio e amigo de B.

Apenas C. contestou a ação. Alega que não está caracterizada a fraude contra credores, pois ao comprar o terreno de B., a dívida ajuzada ainda não estava vencida. Além disso, não sabia que B., com a venda impugnada ficava reduzido a insolvência, nem teve intenção de prejudicar o autor, pelo que não se pode falar em fraude contra credores, que pressupõe o consilium fraudis, a má fé nos que nela tomavam parte e a má fé não se presume.

Da prova produzida não se pode inferir que C. tivesse a intenção de prejudicar o autor, nem mesmo, com certeza, que ele soubesse ficar B., com a venda do imóvel, reduzido a insolvência.

Vistos e examinados os presentes autos de ação ordinária — fraude contra credores — ação pauliana, movida por Antônio Fagundes contra Benedito Alves, Cláudio Silva e sua mulher, passo a prolatar a sentença.

Antônio Fagundes, residente nesta cidade, agricultor, solteiro, maior, move contra Benedito Alves, solteiro, maior, e Cândido Silva, comerciante, casado, ambos residentes nesta cidade, uma ação pauliana, cumulada com ação de cobrança, esta somente contra Benedito Alves, objetivando: O recebimento do valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), representado por uma nota promissória, emitida a seu favor por Benedito Alves, revestido de todas as formalidades legais e já vendida; e anulação de uma escritura de compra e venda de terreno, e a sua transcrição no Registro de Imóveis.

Alega o A., que Benedito Alves, comerciante, se encontrando em estado de insolvência, transferiu o domínio e posse de um terreno, ao seu cunhado, sócio e amigo Cláudio Silva, com visível má fé, e que Cláudio Silva era conhecedor da situação de Benedito Alves, por ser cunhado, amigo e sócio deste.

O R. Benedito Alves não contestou, somente o fazendo o R. Cláudio Silva e sua mulher, que alegou ignorância no estado de insolvência do cunhado e sócio.

O autor, ex-vi do disposto no art. 294, n. II, do Código Processual, foi ouvido sobre a contestação, reiterando em a fala de fls., o pedido inicial.

Foi exarado, então, o despacho saneador, em o qual determinei o desmembramento dos pedidos, visto não ser cabível a cumulação dos pedidos, da inicial de fls. 2, bem como retificação na autuação de fls. 1.

Realmente, como já prolati naquele despacho, é claro o preceito legal de terminante, ou seja, o artigo 155, do Código de Processo Civil, que diz inflexivelmente: "e for idêntica a forma dos respectivos processos".

As formas são diferentes: Uma executiva (art. 298, n. XIII, do C.P.C.) outra ordinária — ação pauliana.

Colabora com a decisão de despacho saneador, a vasta jurisprudência dos nossos tribunais, conforme se verifica dos seguintes acórdãos.

Desde que os pedidos constantes da inicial não são entre si conexos e consequentes, a cumulação, de que trata o art. 155, do C. P. C., não tem cabimento". (Ac. da 1ª turma do T.F.R., de 8-VII-48), fls. "1.116 — vol. 3 — "O processo a luz da Jurisprudência — Alexandre de Paula.

A simples afinidade de interesse não determina a cumulação de pedidos entre si distintos (Ac. da 4ª Câmara do T.J. de São Paulo) — fls.

1.125 — vol. 3 da obra supra citada.

Não se pode cumular o pedido com processo executivo a outro pedido que não se compadeça com o mesmo (4ª Câmara Civil do T. apél. do D.F. — 18-11-941) — fls. 390. Tomo II — dos comentários ao Código de Processo Civil — Pontes de Miranda.

Além do mais, as partes não especificaram a forma comum desejada. Do despacho saneador não foi impetrado recurso, pelo que foram desmembrados os pedidos. Saneada, portanto, a ação pauliana.

Na data marcada, realizou-se a audiência de instrução e julgamento, depunho os litigantes e diversas testemunhas.

Isto posto, passo a decidir:

É de se julgar procedente a ação, por se ter encontrado motivos suficientes que atestam a má fé na alienação, tanto dos transmitente com dos adquirentes, conforme base dada pelos artigos 107 e 109 do Código Civil.

Muito embora, na ocasião da escritura, a nota promissória ainda não estivesse vencida, Benedito Alves sabia do seu vencimento próximo. Alegado que foi, tal fato, pelo autor, provado ficou com os documentos nos autos nota promissória e certidão da escritura de compra e venda.

Já se uma prova da má fé, valendo acrescentar que não justificou, o R. Benedito Alves, o motivo da venda a um seu próximo, amigo e sócio.

O requerido Benedito Alves provou, em próprio, ainda, a má fé porque sabe que, com a venda, ficaria em estado de insolvência. Se vendeu o único imóvel que possuía — muito embora não existia nos autos, prova de que ele tivesse unicamente aquele imóvel, mas que se configura no fato de não ter vendido nenhum outro e se encontrar insolvente — justamente, próximo ao vencimento da nota promissória, que ele sabia existir, é porque desejava abster-se de pagar o que devia.

O requerido Cláudio Silva e sua mulher, esta irmã de Benedito Alves, agiu, também, de má fé, pois que não é concebível que um amigo, cunhado e sócio, não conhecesse, os pormenores, o patrimônio, de seu parente, amigo e sócio. A situação dos negócios devia conhecer, pois era sócio, e dos particulares, também, por seu cunhado e amigo. Sabia que seu cunhado só tinha aquele imóvel e, por amizade, por parentesco e por ser sócio, também devia saber que Benedito Alves era devedor para Antônio Fagundes, e que, transando o terreno, Benedito Alves estaria no estado de insolvência, tanto é que foi o que aconteceu.

Desconhecer futuro, remoto, é normal, mas desconhecer um futuro unicamente, é impossível.

Acresce anotar que, se Benedito Alves não pretendia, nem imaginava um estado de insolvência, teria procurado seu credor, para liquidação da nota promissória.

Entretanto, a insolvência surgiu imediatamente após a alienação, o que mais uma vez prova a evidente má fé dos contratantes.

Outro quesito importante, dispositivo constante de tantas e tantas jurisprudências, que prova a má fé dos contratantes, é a insignificância do valor do terreno conforme consta da certidão da escritura juntada pelo autor, em confronto com a localização e dimensões do mesmo terreno. A simples concordância com o preço, por parte da Coletoria Estadual, não evidencia valor real.

Não ficou explicado o motivo da alienação, preferencialmente na aproximação do vencimento da nota promissória, o que com as demais deduções claras e conclusas, vem provar que ambos os contratantes agiram de má fé.

Allás, cumpre transcrever aqui para colaborar com minha inferência, o dou-

to parecer do insigne patricio Carvalho Santos, em "Obrigações", II, 611:

Apesar das dívidas de que se veja onerado, o devedor é sempre administrador do que é seu, mas administra seu patrimônio em nome de seus credores, sem poder, de qualquer modo, lesá-los.

Vale trazer a lume, a título de brilhante jurisprudência, o venerando acórdão na apelação cível n. 3.494, do nosso Egrégio Tribunal de Justiça, cujo relator foi o preclaro Des. Osmundo Nóbrega.

Ação pauliana. Fraude contra credores. Aplicação do art. 107, do Código Civil. Embora o parentesco próximo entre o devedor insolvente e o terceiro contraente e o baixo preço da alienação não importem, necessariamente, a presunção de fraude contra credor, constituem, sem dúvida elementos de real valor para firmar a convicção de que a insolvência era conhecida do outro contraente, somente se outras circunstâncias menores conspiram no mesmo sentido.

Acrescente-se a todas as bases jurídicas e jurisprudências aqui trazidas, que prejuízo nenhum trará as partes, a conclusão a que cheguei, visto que o terreno volta ao seu primitivo dono, e aos demais a lei assegura outros direitos.

Considerando, finalmente, e mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie:

Julgo procedente a ação pauliana, mandando que após transitada em julgado, se expeça mandado aos oficiais competentes, para o fim de serem cancelados, transcrição e escritura. E, condenado os réus no pagamento das costas e honorário a advogado, estes no montante de 20% do valor dado à causa na inicial.

Registre-se e publique-se em audiência previamente designada, intimadas as partes.

Heliodoro Franzoi, juiz de direito, substituto.

Concurso de Juiz Substituto — Prova escrita de Direito Civil — Ponto sorteado n. 3. (para sentença)

A propós uma ação pauliana cumulada com ação de cobrança, para anular a escritura pública de compra e venda de terreno, e a sua transcrição do Registro de Imóveis, em que figuram como vendedor e comprador, respectivamente, B. e C., pedindo a condenação do primeiro a pagar-lhe a quantia de Cr\$ 50.000,00, representada por uma nota promissória vencida, por aquele emitida. Alega que B., nas proximidades do vencimento do referido título, transferiu, fraudulentamente, dito imóvel a C., seu cunhado, para fugir ao cumprimento da obrigação assumida, ficando reduzido a insolvência. E que C. tinha motivos para conhecer essa situação, por ser além de parente próximo e amigo de B.

Apenas C. contestou a ação. Alega que não está caracterizada a fraude contra credores, pois ao comprar o terreno de B., a dívida ajuzada ainda não estava vencida. Além disso, não sabia que B., com a venda impugnada, ficava reduzido a insolvência, nem teve intenção de prejudicar o autor, pelo que não se pode falar em fraude contra credores, que pressupõe o consilium fraudis, a má fé nos que nela tomavam parte, e a má fé não se presume.

Da prova testemunhal produzida não se pode inferir que C. tivesse a intenção de prejudicar o autor, nem mesmo, com certeza, que ele soubesse ficar B., com a venda do imóvel, reduzido a insolvência.

Vistos, etc.

João Pereira, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade e co-marca, propós contra Mário Silva e sua mulher, ambos brasileiros, casados, ele lavrador e ela de prendas domésticas, residente e domiciliados também nesta

cidade, a presente ação pauliana cumulada com uma cobrança, para anular uma escritura de compra e venda lavrada pelos mesmos em favor de Pedro de Barros, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado no lugar Canelinha, neste município, pretendendo, afinal, fosse anulada por este juízo a dita escritura e condenado o réu ao pagamento da importância de Cr\$ 50.000,00, representada por uma nota promissória, devidamente aceita, já vencida em 20 de dezembro do ano de 1960 e não paga.

Fundamentando a inicial, alegou o autor que nas proximidades do vencimento do referido título, os RR. transferiram, fraudulentamente, dito imóvel, situado à rua Tiradentes, nesta cidade, a Pedro de Barros, cunhado do R.; para fignem ao cumprimento da obrigação assumida, ficando reduzidos a insolvência e que Pedro de Barros tinha motivos para conhecer essa situação, por ser além de parente próximo, sócio e amigo dos RR.

Recebida a inicial, dentro do prazo mandei que fossem citados os RR. bem como Pedro de Barros e sua mulher, de conformidade com o artigo 91, do C. Processo Civil.

Com a citação, somente Pedro de Barros e sua mulher contestaram o feito, alegando entre outras coisas que na supracitada venda não houve fraude de credores, isto porque, desconheciam por completo qualquer transação ou dívida existente entre RR. e autor, inexistindo, portanto, o alegado dolo ou fraude.

No prazo legal, mandei que o autor falasse sobre a contestação, o que fez através do documento e fls.

Com as provas testemunhais requeridas a fls. 26v., foi o processo saneado, reconhecendo-se este Juízo a legitimidade das partes, objeto lícito e a propriedade da ação cumulada, tendo em seguida designado o dia 5 do corrente para a audiência de instrução e julgamento e nesta, presentes o autor e RR. e mais Pedro de Barros, foram ouvidas ao todo cinco testemunhas. Incapacitado para profereir esta, naquela oportunidade e ao abrigo do parágrafo único do art. 271, do Cód. Processo Civil, designei dia para a sua leitura, cientes as partes da designação.

E o relatório

Isto pôsto e bem ponderado: trata-se de uma ação ordinária, na qual é pedida a decretação de nulidade de escritura pública de compra e venda de um imóvel, sito, à rua Tiradentes, nesta cidade, descrito no documento de fls., com fundamento nos art. 107 e seguintes do Código Civil por fraude de credores, cumulada com uma cobrança de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), nos autos representada por uma nota promissória, devidamente aceita e já vencida em 20 de dezembro de 1960.

O autor preferiu o rito ordinário, sendo desta forma perfeitamente admissível o pedido, atendendo-se ao que prescreve o art. 155, do Cód. Processo Civil:

Art. 155 — Será permitida a cumulação de pedidos quando forem entre si conexos e consequentes, competirem ao mesmo juiz, e for idêntica a forma dos respectivos processos.

Parágrafo único — Sendo diversa a forma do processo, permitir-se-á a cumulação se o autor preferir para todos os pedidos o rito ordinário.

O processo observou o rito normal, tendo por motivos alheios a vontade deste Juízo, ultrapassado o prazo legal, não havendo nulidades a serem sanadas ou irregularidades a cumprir, desde o despacho saneador.

A farta prova dos autos, tanto documental como testemunhal, produzidas com a inicial e durante o curso da ação, fornecem material bastante ao estudo da matéria, que passaremos a analisar cuidadosamente, observados os limites legais, a doutrina e a jurisprudência dos nossos tribunais.

São vários os tratadistas que abordam

a fraude de credores, mas preferimos de início entre esses Clóvis Bevilacqua:

"Fraude, no sentido em que o termo é empregado pelo Código Civil, nesta Seção, é todo o ato prejudicial ao credor (eventus damni) por tornar o devedor insolvente ou ter sido praticado em estado de insolvência".

"Não exige o Código o requisito da má fé (consilium fraudis), que, aliás, ordinariamente, se presume, porém, que não é essencial para determinação da fraude e torna anulável o ato".

"Para a anulabilidade dos contratos onerosos, não basta a insolvência do devedor; é necessário mais que esse estado seja conhecido da outra parte contratante, por ser notório ou porque tenha motivos de o conhecer". (Cit. transcritas do Vol. 1, pg. 388, Código Civil — Clóvis Bevilacqua).

MM. de Serpa Lopes, em seu brilhante livro, Curso de Direito Civil, à pag. 458, assim se pronuncia: "a fraude só se configura se se demonstra que a insolvência do alienante era notória ou então comprovando-se haver motivo para ser conhecida do outro contratante (C.C. art. 167)".

Na verdade, da prova feita neste Juízo, não se pode inferir que Pedro de Barros tivesse a intenção de prejudicar o autor, nem mesmo, com certeza, que ele soubesse ficar o R. com a venda do imóvel em questão, reduzido a insolvência (trans. da tese apresentada).

"E se a insolvência não estava caracterizada por nenhum ato ou protesto, nem mesmo era conhecida, nada impedida a aquisição do imóvel pelo apelante. Aqui, situação de boa fé, atestam as testemunhas, cujo reconhecimento se impõe pelas circunstâncias apontadas. Mas, ainda, que insolvível o vencedor, nem assim a venda era de ser anulada, se a insolvência era desconhecida do comprador. Nesse sentido o Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu: "Não se anula o contrato oneroso do devedor insolvente, quando o outro contraente provar que ignorava a insolvência (Rev. dos Tribs. vol. 291, 575) (Apelação n. 80.340, Trib. Justiça de São Paulo, Rev. dos Tribunais, Agosto, 1958, pag. 277, vol. 274)".

De fato as testemunhas declararam neste Juízo, que no dia 10 de dezembro de 1960, quando se encontravam no Bar Maria, desta cidade, tiveram a ocasião de presenciar uma conversa entre Mário Silva e Pedro de Barros, onde o primeiro fez a oferta de venda do imóvel em questão, por preço justo e razoável para o comércio local. José Veiga, assim narrou os fatos: que assistiu uma conversa entre Mário Silva e Pedro de Barros sobre a compra e venda do terreno em questão; que Pedro nada falou sobre a sua insolvência, mostrando-se calmo; que o preço ajustado foi de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), sendo o comum para os terrenos localizados na rua Tiradentes; que o depoente e mais as pessoas presentes viram quando ambos se dirigiram para o João Souza, depondo neste Juízo, às fls. 43, esclareceu: "que não era público e notório que o R. estivesse em insolvência e muito ao contrário, gozava de muito crédito no comércio local e era tido como "bom pagador"; que Mário Silva pouco falava de seus negócios; que tinha o mesmo na conta de homem correto e em boa situação financeira; que na hora da transação o depoente, apesar da atenção que prestou, não pode perceber nada que denunciase uma transação irregular" (dep. fls. 43).

Em nosso entender não será bastante o fato de Pedro Barros ser cunhado do R. e sócio eventual, para presumir-se que ambos tivessem agido de comum acordo, para fraudar o crédito de João Pereira que, aliás, ainda não estava vencido na época da lavratura da escritura de compra e venda, doc. de fls., que se pretende anular.

A insolvência do R. não era notória e tudo leva a crer que Pedro de Barros desconhecia por completo a situação financeira de seu cunhado. É importan-

te tranzer-se a esta sentença o valor do documento de fls. 36, que consiste numa nota promissória resgatada três meses antes da transação por Pedro de Barros, no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), das mãos do R., que lhe havia emprestado tal importância. Tal documento deixa transparecer claramente que Pedro de Barros tinha o R. como homem de boa situação financeira.

Os documentos instrutivo da inicial não são suficientes para uma conclusão total em favor do autor, que consistiam em: uma nota promissória de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), uma escritura pública de compra e venda e uma carta, em que o R. avisa que resgatará a dívida no vencimento. O crédito ajustado com a inicial é líquido e certo e está revestido de todas as características legais e não foi contestado pelo RR. e nem por Pedro de Barros.

No caso "sub-judice" não há como se negar validade ao crédito ajustado, cujo processo poderia ter sido iniciado na forma executiva, não fora o pedido cumulado, na forma do art. 155, do C.P.C.. É, portanto, bom e valioso o título de fls. e justo será o reconhecimento deste crédito, no caso líquido e certo.

O pedido inicial é claro e não deixa margem a dúvidas: pede a anulação da escritura indicada no documento de fls. 5 e a condenação do R. ao pagamento da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), mais os juros e honorários advocatícios. Aliás, foi bem formulado, quanto a técnica processual e quanto ao direito em si.

O juiz na sentença cabe reconhecer dos direitos alegados e todos os aspectos da questão, condenando ou absolvendo no todo ou em parte o autor e réu. No meu entender, se os pedidos foram vários, pode-se, perfeitamente, julgar procedente a ação sob um aspecto e improcedente quanto a outro. Verdade é que o autor deveria ter separado os processos e entrado com uma ação executiva e outra pauliana, pedindo fosse feito no rosto dos autos desta última uma penhora, para o caso de lhe ser reconhecida a anulação da escritura em questão. Mas assim não procedeu, não tendo, entretanto, ferido a lei e seu pedido encontra amparo em nosso direito processual.

Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente em parte a presente ação, movida por João Pereira contra Mário Silva e sua mulher, para absolvê-lo quanto a pauliana de anulação de escritura, reconhecendo a validade da mesma em favor de Pedro de Barros, e condená-lo ao pagamento da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), mais os juros legais a partir da citação e honorários advocatícios de 20% sobre as mesmas. Custas em proporção ao valor da causa, entre autor e réus (2/7 e 5/7, sobre o valor total da ação de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) sendo Cr\$ 50.000,00 para a de cobrança e Cr\$ 20.000,00 para a pauliana.)

P. R. I.
Rio do Sul, 20 de março de 1961.
(Ass.) Urbano Vicente Gama Salles,
juiz substituto.

(3.186)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Nos autos do mandado de segurança n. 267 da comarca de Florianópolis, em que são requerentes João da Silva Medeiros Neto e outros e requerido o exmo. sr. Governador do Estado, pelo exmo. sr. des. Relator foi proferido o seguinte despacho:

— Impetrou-se, com o presente e escriptado no art. 7º, II, da lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951 que se suspenda, in limine, o ato impugnado, e, ainda, "que se obteve a realização de novo concurso para preenchimento dos cargos dos requerentes".

É de lei, dispositivo citado — "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido quando for rele-

vante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida".

Ora, consoante tem decidido reiteradamente, este Tribunal, a exoneração de funcionários públicos, que tal decorre da anulação do concurso, não torna ineficaz o remédio que a impugnou, uma vez mença este acolhida.

Tanto que isto ocorra, com a reintegração dos funcionários verão eles ressarcidos pelo Estado os prejuízos consequentes do ato ilegal.

Daí, não deferir a pretensão dos requerentes, no sentido de serem suspensos os efeitos da anulação do concurso.

— Suspendo, no entanto, a realização do novo concurso para o cargo de Fiscal de Fazenda, até que se solucione o presente mandado de segurança.

Isto porque, desde que julgado procedente o "writ", novas situações surgirão, que, dessa forma irão de encontro ao decidido, uma vez verificada a hipótese favorável aos requerentes.

— Notifique-se o sr. Governador do Estado, remeando-se-lhe a segunda via da petição inicial com as cópias dos documentos a fim de que, no prazo de cinco dias, presete as informações que achar necessárias.

— Remeta-se-lhes, outrossim cópia deste despacho.

— Injitem-se os impetrantes, Florianópolis, 7 de abril de 1961. (Assinado) Ferreira Bastos', Secretária do Tribunal de Justiça, 10 de abril de 1961.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

Nos autos de Mandado de Segurança n. 260 da comarca de Xanxerê, em que é requerente Angelo Eguario e requerido o dr. juiz de direito da comarca, foi, pelo exmo. sr. des. relator, proferido o seguinte despacho:

"Ontem foi domingo. Indefero o recurso de fls. 61 porque do despacho que indefere o pedido de segurança liminar, não cabe agravo. (Pontes de Miranda Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V, pag. 189). Intime-se.

Florianópolis, 10.4.1961. (Assinado) Arno Hoeschl, relator".

Secretaria do Tribunal de Justiça em Florianópolis, 10 de abril de 1961.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

Torno público, às partes interessadas, que foram enrada nesta Secretaria, criando do Supremo Tribunal Federal, os seguintes processos:

Recurso de mandado de segurança n. 8.213 de Florianópolis, requerente Cia. Telefônica Catarinense e requeridos Juiz de Direito da 1ª Vara e Clorinda Garicochea Ganzó;

Recurso de mandado de segurança n. 7.372 de Florianópolis, requerente Hedefonso Juvenal da Silva e recorrido o Tribunal de Contas do Estado;

Agravo de instrumento n. 23.238 de Orleans, agravante Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cartas e agravado Manoel Joaquim da Silva;

Recurso extraordinário n. 41.355 de Indaial, recorrente Cia. Boavista de Seguros e recorridos Olwino Bühr.

Secretaria do Tribunal de Justiça em Florianópolis, aos 13 de abril de 1961.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.